



**UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

**1º Ciclo em Criminologia**

**PROJETO DE GRADUAÇÃO**

*Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal*

**Lília Anastásia de Sá Ferreira**

**Porto, 2023**





**UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

**1º Ciclo em Criminologia**

## **PROJETO DE GRADUAÇÃO**

*Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal*

**Lília Anastásia de Sá Ferreira**

---

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Licenciado do Curso de Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Debora Pereira.

## **Resumo**

O presente projeto tem como objetivo expandir as competências dos Julgados de Paz em Portugal, principalmente em razão da matéria, fazendo com que julguem crimes de menor gravidade e complexidade, nomeadamente, os que originam os pedidos de indemnização, enfatizando as particularidades e princípios destes tribunais, contribuindo para uma Justiça ainda mais célere em Portugal, ao mesmo tempo, auxiliem positivamente na reinserção do indivíduo em sociedade, resultando no descongestionamento dos tribunais convencionais.

Neste sentido, o projeto propõe a realização de um programa de intervenção de nível terciário, com método predominantemente quantitativo, em que a amostra de modo geral é baseada em todos os funcionários dos Julgados de Paz em Portugal, operando o grupo como um todo. Serão elaborados inquéritos por questionário, implementadas formações aos oficiais de justiça, remodelações e otimizações no funcionamento destes tribunais e, aplicação da mediação penal. Não obstante, será necessária a colaboração entre Criminólogos, Juristas, Juízes, Mediadores Penais, Arquitetos e Construtores Cívicos e, de igual modo, disponibilizados orçamentos.

Após a realização deste programa, serão esperados resultados positivos no que toca à instauração da nova competência em razão da matéria e, todas as vantagens que esta renovação proporcionará, desde a celeridade processual e o descongestionamento dos tribunais judiciais, à reinserção do cidadão em sociedade, usufruindo, como dito anteriormente, das particularidades excecionais destes tribunais, incluindo o baixo custo processual, o princípio da informalidade, o carácter voluntário da mediação penal e, a conciliação em sede de audiência de julgamento.

Palavras-chave: Julgados de Paz; Renovação de Competências; Celeridade; Reinserção; Descongestionamento.

## **Abstract**

The aim of this project is to extend the competences of the Justice of the Peace Courts in Portugal, especially in terms of subject matter, so that they can judge less serious and complex crimes, namely those that give rise to compensation claims (Article 9(2) of Law No. 54/2013 of 31 July 2013), emphasising the particularities and principles of these courts, contributing to even faster justice in Portugal, while at the same time positively helping to reintegrate individuals into society, thereby decongesting conventional courts.

In this sense, the project proposes to carry out a tertiary-level intervention program, with a predominantly quantitative method, in which the sample is generally based on all the employees of the Justice of the Peace Courts in Portugal. Questionnaire surveys will be drawn up, training will be given to court clerks, the functioning of these courts will be remodelled and optimised, and criminal mediation will be applied. However, collaboration will be required between criminologists, jurists, judges, criminal mediators, architects and civil builders, and quotations will also be provided.

Once this program has been carried out, positive results are expected with regard to the establishment of the new jurisdiction based on the subject matter and all the advantages that this renewal will provide, from procedural speed and decongestion of the courts to the reintegration of citizens into society, taking advantage, as previously stated, of the exceptional features of these courts, including the low procedural cost, the principle of informality, the voluntary nature of criminal mediation and conciliation at the trial hearing.

**Keywords:** Justice of the Peace Courts; Renewal of Jurisdiction; Speed; Reintegration; Decongestion.

## **Agradecimentos**

A realização deste projeto contou com a participação, apoio e auxílio de vários profissionais e amigos. Assim, em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Debora Pereira pelo profissionalismo, suporte e disponibilidade ao longo desta caminhada, mediante todas as sugestões, correções e acompanhamento durante a realização deste trabalho.

Aos meus amigos, Mariana e António, agradeço pelo grande companheirismo ao longo destes três anos, pela amizade, ajuda e todos os aconselhamentos prestados. Às pessoas que conheci nesta aventura, obrigada por tornarem desta experiência, algo único.

Agradeço ao meu namorado, Daniel, que mesmo tendo chegado na fase final desta trajetória, fez uma enorme diferença, proporcionando uma confiança e força inimaginável para seguir em frente, dia após dia, com todo o seu amor, carinho e conforto que só ele me sabe transmitir.

Aos meus pais, pela compreensão, apoio e concretização deste sonho, que sem eles, não seria possível.

Devo também agradecer à Dr<sup>a</sup>. Marta Guimarães, à Dr<sup>a</sup>. Liliana Henriques e, à Dr<sup>a</sup>. Marlene Santos, por todas as orientações e pensamentos transmitidos durante o estágio, assim como o laço de amizade entre nós criado.

Por fim, sou grata a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente, participaram da realização deste projeto.

## **Índice**

Introdução	1
I – Enquadramento Conceptual	3
1.1. Introdução aos Conceitos de Juiz de Paz e Julgado de Paz	3
1.1.2. A Atual Legislação dos Julgados de Paz	4
2. O Funcionamento Geral dos Julgados de Paz	5
2.1. As Competências dos Julgados de Paz	5
2.2. Tramitação Processual	7
2.3. A Mediação nos Julgados de Paz	10
2.3.1. Abordagens da Mediação	11
2.3.2. A Mediação Penal	13
2.3.3. Vantagens da Mediação	14
2.3.4. Os Julgados de Paz - O Modelo Espanhol	16
II – Proposta de Investigação	19
2.1. Levantamento de Necessidades	19
2.1.1. Objetivos Gerais	21
2.1.2. Objetivos Específicos	21
2.2. Método	22
2.2.1. Amostra	22
2.2.2. Instrumentos	22
2.2.3. Recursos Humanos Materiais e Financeiros	24
2.2.4. Procedimento	26
2.2.4.1. Seleção dos Julgados de Paz a implementar o Programa de Intervenção	27
2.2.4.2. Proposta de Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz	29
2.2.4.3. Remodelações e Otimizações nos Julgados de Paz	32
2.2.4.4. Mediação Penal nos Julgados de Paz	34
2.2.4.5. Audiências de Julgamento e Adaptações nos Julgados de Paz	35

2.2.4.6. Considerações perante a Implementação do Programa de Intervenção	36
2.2.4.7. Finalização do Programa de Intervenção	37
2.3. Apresentação de Resultados	37
Conclusão	39
Referências	41
Anexos	46

## **Siglas**

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CPC – Código Processo Civil

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

LJP – Lei dos Julgados de Paz

ONU – Organização das Nações Unidas

SMF – Sistema de Mediação Familiar

SML – Sistema de Mediação Laboral

SMP – Sistema de Mediação Penal

## **Índice de Anexos**

Anexo I – Recursos Materiais, Humanos e Financeiros	47
Anexo II – Submissão do Projeto de Graduação à Comissão de Ética	51
Anexo III – Pedido de Autorização ao Ministério da Justiça	54
Anexo IV – Pedido de Autorização ao Conselho dos Julgados de Paz	58
Anexo V – Questionário Inicial	62
Anexo VI – Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz	66
Anexo VII – Exame Final da Formação aos Técnicos Julgados de Paz	70
Anexo VIII – Questionário Final	74
Anexo IX – Questionário Final aos Cidadãos	78



## **Introdução**

O presente Projeto de Graduação, intitulado de “Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal” consiste num dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Licenciatura em Criminologia, pela Universidade Fernando Pessoa.

Desde os anos 2000, como afirma Coelho (2003) e Pires (2008), os Julgados de Paz haveriam recomeçado a erguer-se com o principal objetivo de promover a resolução de conflitos de maneira mais eficiente, rápida, acessível e informal, ao mesmo tempo, aliviando a carga dos tribunais convencionais e proporcionando às partes envolvidas uma alternativa mais ágil e menos dispendiosa à resolução de disputas civis. Assim sendo, perante as principais características atribuídas a este tipo de tribunal observam-se, o acesso facilitado, onde as partes se podem apresentar sem a constituição de mandatário, os procedimentos informais, ou seja, métodos e técnicas mais simples em comparação aos tribunais convencionais, a mediação e conciliação, buscando um acordo entre as partes em conflito, as decisões vinculativas e, os custos processuais reduzidos. (Lei n.º 54/2013, de 31 de julho).

Portanto, após a análise e verificação das inúmeras competências e princípios particulares deste tipo de tribunal, levanta-se a questão, “porque não expandir estas competências em razão da matéria?” ou seja, não só apreciarem e julgarem questões de natureza cível, como também, crimes de menor complexidade previstos no Código Penal, nomeadamente, aqueles que originam os pedidos de indemnização previstos no art. 9.º n.º 2 da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.

Desenvolve-se assim este projeto, sendo elaborado um Programa de Intervenção com o objetivo de implementar a vertente criminal nos Julgados de Paz, alargando as suas competências e, conseqüentemente, proporcionando uma maior taxa de reinserção do indivíduo em sociedade e, descongestionamento dos Tribunais Judiciais. Todavia, para que a execução do mesmo fosse possível, seria indispensável a autorização tanto do Ministério da Justiça como do Conselho dos Julgados de Paz.

Assim, após o levantamento das necessidades e o consentimento autorizado das Entidades suprarreferidas, instauraria-se o programa em doze (12) dos vinte e cinco (25) Julgados de Paz devidamente selecionados (através do “XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz”) ao redor do país, conforme a sua localização geográfica,

maior número de processos distribuídos ao longo do ano, como também, desde a sua instalação, ao número de processos findos tanto por julgamento, como por acordo e, processos pendentes. Serão ainda elaborados inquéritos por questionário para que haja a avaliação tanto das necessidades, como verificação da efetividade do programa, formações aos técnicos funcionários dos Julgados de Paz, remodelações e otimizações destes tribunais, a implementação da mediação penal, o planeamento orçamental, táticas no sentido de gerir as audiências de julgamento, aumentos salariais, entre vários outros métodos fundamentais e necessários em prol da celeridade processual que serão detalhadamente falados ao longo do Programa.

Seguramente, estas estratégias contribuirão positivamente à obtenção de resultados adequados e convenientes, podendo futuramente se expandir o projeto aos restantes Julgados de Paz em Portugal.

## **Parte I - Enquadramento Concetual**

### **1.1. Introdução aos Conceitos de Juiz de Paz e Julgado de Paz**

Primeiramente, é importante referir que, desde o início da História do conceito de Juiz de Paz e Julgado de Paz em Portugal, a lei vigente e promulgada no passado, que vigorou por muitos anos, estabelecia um sistema de resolução de litígios de uma forma mais simplificada e, conseqüentemente, de maior acessibilidade à população. Ao mesmo tempo, mostrava-se debilitada face às demandas e questões sociais decorrentes.

Foi na Constituição de 1822 que se reconhece a “função conciliatória aos Juizes electivos”, como se confirma através do art. 181.º da mesma Constituição. Porém, conforme é referido por Santos (2000), só com a “Lei de 15 de outubro de 1827 sob a epígrafe «creando os Juizes de Paz em cada Freguezia ou Capella Curada»”, é que o estatuto destes tais juizes aparece devidamente clarificado.” (p. 308). Nesta epígrafe, é então possível compreender que, as competências atribuídas aos juizes de paz, eram, entre várias outras, a de

coniliar as partes por todos os meios pacíficos, que estiverem ao seu alcance (...), salvo por impedimento da parte (...), os de “julgar pequenas demandas, cujo valor não exceda os 16\$000”, têm também permissão para “separar os ajuntamentos, em que haja manifesto perigo de desordem”, “fazer pôr em custodia o bebedo durante a bebedice”, “evitar as rixas, procurando conciliar as partes” e, “fazer destruir os quilombos e, providenciar a que não se formem,

Conforme a Lei de 15 de outubro de 1827, art. 5.º n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Assim, verificam-se que as competências atribuídas a um Juiz de Paz são, nomeadamente, de cariz social e, que para além do mais, também se denotam no âmbito de prevenção e reinserção social.

Contudo, em Portugal e, ao longo dos anos, esta lei veio a ser modificada inúmeras vezes, sendo as mais significativas mudanças: no Decreto 16 de maio de 1832, onde havia sido implementado que, “em cada freguesia que se subdividisse os julgados, fosse eleito um magistrado de Paz que tivesse como função principal a conciliação das partes, antes que as questões fossem presentes aos juizes (...) de Direito.” (Santos, 2000, p. 309). Em 1833, no Código Comercial de Ferreira Borges, foi admitida a conciliação, de um Juiz de Paz, nas questões comerciais; já na Constituição de 1838, estabelece-se que “nenhum processo será levado a juízo contencioso sem se haver intentado o meio de conciliação

perante o Juiz de Paz, salvo nos casos que a lei exceptuar”, título VII, capítulo único, art. 124.º da mesma Constituição. Aquando da aprovação da Carta de Lei de 1867, foram extintos os juizes ordinários e, alargadas as competências dos juizes de paz, sendo estas, entre outras: conciliação entre as partes recorrendo a todos os meios à sua disposição,

“tomar juramento aos arbitradores nas causas comerciais no caso do art. 990.º do Código Comercial”, “julgamento das causas sobre bens ou danos até 10.000 réis, com possibilidade de recurso para o Juiz de Direito”, “julgamento das causas sobre coimas, polícia municipal e transgressões de posturas das Câmaras”,

com a também possibilidade de ir a recurso para o Juiz de Direito e, aquando de um delito, fazer os exames de corpo e “proceder aos embargos da obra nova de arrestos” (Santos, 2000, p. 310).

Em 1928, surge um decreto-lei que visa estabelecer o regime dos Julgados de Paz. Estipulava para cada freguesia a existência deste Tribunal e, também, descreve que os Juizes de Paz estariam agora inseridos na “hierarquia da magistratura judicial.” (Coelho, 2003; Pires, 2008)

Na altura do Estado Novo, é visível a extinção do conceito tanto de Juiz de Paz, como o de Julgado de Paz.

E, só a partir dos anos 2000, estes haveriam recomeçado a erguer-se, devido a novos decretos-lei, que faziam alusão à conceção dos Julgados de Paz, para a existência deste tipo de Tribunal. Decretos estes que foram aceites, visto que, em 2001, de forma experimental, foram criados um número reduzido de Julgados, sendo estes em Lisboa, Oliveira do Bairro, Seixal e Vila Nova de Gaia. (Coelho, 2003; Pires, 2008)

No entanto, na atualidade, com o objetivo de promover uma justiça de maior celeridade, eficiência e competências, foi promulgada a nova Lei dos Julgados de Paz. Esta legislação inovadora introduziu uma alternativa aos tribunais comuns, estabelecendo um sistema de justiça mais próximo das comunidades e das necessidades dos cidadãos.

Concluindo, este breve prelúdio à antiga Lei é de extrema importância para delinear as mais notórias diferenças, características, aprimoramentos e modernização da Lei atualmente vigente, que, todavia, também se encontra em constante modificação.

### **1.1.2. A Atual Legislação dos Julgados de Paz**

Esta nova Lei dos Julgados de Paz, nomeadamente a Lei n.º 54/2013, de 31 de julho (primeira alteração à Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, que visa o aperfeiçoamento

de alguns aspetos de organização e funcionamento dos Julgados de Paz, em relação à anterior), busca promover uma maior eficiência e celeridade nos processos, proporcionando uma justiça mais célere e acessível aos cidadãos. Através desta legislação atualizada, os Julgados de Paz foram fortalecidos como instâncias judiciais de proximidade, capazes de solucionar conflitos de menor complexidade e de forma mais rápida, económica e efetiva.

Como já referido acima, uma das principais características desta nova lei é, a ênfase na conciliação e mediação como formas de resolução de conflitos. Os Julgados de Paz são incentivados a promover o diálogo entre as partes envolvidas, buscando acordos consensuais que atendam aos interesses de ambas as partes. Além disso, estabelece critérios mais claros para a competência dessas instâncias judiciais, delimitando a sua atuação nos casos em que a matéria em questão se enquadra na sua jurisdição.

Através da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, houve diversas inovações no sistema judicial, centrando-se na flexibilidade do processo e focando-se sobretudo nos princípios competentes aos Julgados de Paz, como consta no art. 2.º, n.º 2 da mesma Lei, sendo estes: o princípio da simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual. Tal como afirma Machado (2006), o que torna o processo menos burocrático e acessível, aproximando o cidadão da justiça, transmitindo confiança e, ao mesmo tempo, fazendo com que este alcance a justa composição do litígio.

Em suma, com esta atualização legislativa, a intenção é de tornar os Julgados de Paz ainda mais eficazes e acessíveis, contribuindo para uma justiça mais célere, desafogando o sistema judicial tradicional e, proporcionando uma alternativa viável para a resolução mais eficiente e satisfatória dos litígios de menor complexidade na sociedade portuguesa, em obediência ao Direito à razoável duração do processo, previsto na Convenção Europeia dos Direitos do Homem<sup>1</sup>.

## **2. O Funcionamento Geral dos Julgados de Paz**

### **2.1. As Competências dos Julgados de Paz**

---

<sup>1</sup> Art. 6.º CEDH. O caso português “Oliveira Modesto”, é um exemplo que põe em causa este artigo, ou seja, a longa duração do processo, mesmo que o nosso Governo conteste tal violação. Este, posteriormente, conduziu a inegáveis melhorias, como foi a do aumento da qualificação de recursos humanos, a organização e funcionamento dos tribunais e acesso à justiça e, por exemplo, a insolvência e recuperação de empresas.

Para que haja melhor compreensão sobre o tópico a abordar de seguida, nomeadamente, o do funcionamento geral de um Julgado de Paz, é de extrema importância entender, em primeiro lugar, as competências deste Tribunal.

Primeiramente, deve-se entender que a atribuição de critérios legais advém da medida de jurisdição de cada Tribunal, assentando, em razão da matéria, “em regra, no princípio de especialização com vista a proporcionar a maior eficácia à justiça”, como afirma Pires (2008, p. 118). Assim, verifica-se através da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho dos Julgados de Paz, desde o art. 6.º ao 14.º, as normas da competência em razão do objeto, do valor, da matéria e, do território.

Da competência dos Julgados de Paz em razão do objeto, esta é exclusiva a ações declarativas e, para a execução das decisões nestes Tribunais, aplica-se o disposto no CPC (Código de Processo Civil) e legislação conexa sobre execuções das decisões dos tribunais de 1.ª Instância. (cfr. art. 6.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho)

Em razão do valor, os Julgados de Paz apenas têm competência para questões que não ultrapassem os 15,000€ (quinze mil euros), como descreve o art. 8.º da mesma Lei e, o art. 8.º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho.

Já em razão da matéria (cfr. art. 9.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho),

1 - os Julgados de Paz são competentes para apreciar e decidir:

- a) Ações que se destinem a efetivar o cumprimento de obrigações, com exceção das que tenham por objeto o cumprimento de obrigação pecuniária e digam respeito a um contrato de adesão;
- b) Ações de entrega de coisas móveis;
- c) Ações resultantes de direitos e deveres de condóminos, sempre que a respetiva assembleia não tenha deliberado sobre a obrigatoriedade de compromisso arbitral para a resolução de litígios entre condóminos ou entre condóminos e o administrador;
- d) Ações de resolução de litígios entre proprietários de prédios relativos a passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas; abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes; estilicídio, plantação de árvores e arbustos, paredes e muros divisórios;
- e) Ações de reivindicação, possessórias, usucapião, acessão e divisão de coisa comum;
- f) Ações que respeitem ao direito de uso e administração da propriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica;
- g) Ações que digam respeito ao arrendamento urbano, exceto as ações de despejo;
- h) Ações que respeitem à responsabilidade civil contratual e extracontratual;
- i) Ações que respeitem a incumprimento contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;

j) Ações que respeitem à garantia geral das obrigações.

2 - Os julgados de paz são também competentes para apreciar os pedidos de indemnização cível, quando não haja sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma, emergentes de:

- a) Ofensas corporais simples;
- b) Ofensa à integridade física por negligência;
- c) Difamação;
- d) Injúrias;
- e) Furto simples;
- f) Dano simples;
- g) Alteração de marcos;
- h) Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

3 - A apreciação de um pedido de indemnização cível, nos termos do número anterior, preclui a possibilidade de instaurar o respetivo procedimento criminal;

Resumidamente, estes Tribunais têm competência para julgar ações “conexas com direito das obrigações e direito reais, ficando excluídas as ações que respeitem a despejo, ações emergentes de contratos de trabalho e de arrendamento rural, excluindo-se ainda ações conexas com direito de família e sucessões.” (Pires, 2008, p. 119)

Quanto à competência em razão do território (cfr. art. 10.º a 14.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho), sumariamente, estabelece-se que esta competência encontra-se delimitada pelo município ou, pelas freguesias que compõem o Julgado de Paz em questão. Contudo, e como é alegado por Dias (2016), nos últimos artigos mencionados, são descritas regras tanto gerais, como especiais, relativamente ao ponto em questão. Para além de que, no art. 13.º da mesma Lei, é também referido como regra geral, a competência territorial no domicílio do Demandado, porém, se este for incerto, não apresentar residência habitual ou, estiver ausente, o domicílio do Demandante poderá ser competente.

Concluindo, relativamente à incompetência dos Julgados de Paz, esta é conhecida oficiosamente como “o que poderá determinar a simples remessa do processo, sendo isto muito recorrente em casos de incompetência territorial.” (Dias, 2016, p. 13)

## **2.2. Tramitação Processual**

Em comparação aos Tribunais Judiciais e, como é descrito por Guerra (2012), entende-se que, cada processo, apresenta três fases fundamentais.

Primeiramente, é importante referir que, o Demandante é quem interpõe a ação, ou seja, coloca a ação em Tribunal, já o Demandado, é aquele contra quem é colocada a ação (Chumbinho, 2007 cit in Dias, 2016 p. 15).

Assim, “o processo inicia-se na fase de atendimento” (Dias, 2016 p. 15). O Demandante, para instaurar uma ação, vai às instalações do Julgado de Paz e, posteriormente, é atribuído um número ao processo em questão. É nesta fase que é elaborado o requerimento inicial através de um formulário disponibilizado pela secretaria do Tribunal, em que o mesmo pode ser redigido pelo próprio ou, pelo Técnico de Atendimento quando é feito oralmente. No formulário, deve constar a indicação do nome e o domicílio do Demandante e do Demandado, contendo a exposição sucinta dos factos, o pedido e, o valor da causa, conforme consta do art. 43.º, n.º 2 da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho dos Julgados de Paz.

Dando início do processo através do pedido apresentado, é questionado ao Demandante pelo Técnico de Atendimento, se pretende ou não avançar para a fase de pré-mediação. Se possível e, caso o requerimento inicial seja apresentado pessoalmente, o Demandante ficará desde logo notificado da data em que tem lugar a sessão de pré-mediação (cfr. art. 43.º n.º 7 da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho).

De seguida, é necessário citar o respetivo Demandado, conforme o art. 45.º da mesma Lei. Assim, o Técnico de Atendimento remete a citação via postal, obrigatoriamente, com aviso de receção e onde consta uma “cópia do requerimento inicial apresentado pelo demandante, o prazo para o demandado contestar, as cominações em que incorre caso apresente contestação e a data agendada para a sessão de pré-mediação.” (Dias, 2016, p. 16)

Após, dá-se início à segunda fase da tramitação processual, denominada por fase de mediação. A mediação é, conforme Vasconcelos-Sousa (2002), um método de resolução de litígios, no qual um mediador auxilia as partes a chegar a um acordo que seja favorável para ambas. Esta fase inicia-se com uma fase preliminar, a de pré-mediação, onde o mediador explica e dá a conhecer às partes em que consiste este procedimento e, informa sobre os termos pela qual a presente sessão vai ser orientada. Se as partes estiverem dispostas à resolução alternativa do litígio através do acordo, é necessário que assinem o “Protocolo de Mediação” (cfr. art. 16.º n.º 2 da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril).

A regulamentação acima referida, relativamente à Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, descreve a mediação em Portugal e o regime jurídico dos mediadores, tal como: a confidencialidade, a imparcialidade, a neutralidade, a independência e a responsabilidade. Estes termos, para além do mais, também estão delineados no consentimento do “Protocolo de Mediação” dos Julgados de Paz, como afirma Dias (2016).

Caso seja possível o entendimento entre ambas as partes na fase de mediação, o acordo ora redigido é homologado como sentença pelo Juiz de Paz. Caso contrário, mais precisamente, se as partes não chegarem a acordo, o mediador dá a conhecer deste facto ao Juiz de Paz e o processo ficará a cargo do mesmo, “sendo o Juiz de Paz responsável pela marcação de audiência de julgamento, como é referido nos números 3 e 4 do art. 56.º da LJP”. (Dias, 2016, p. 16)

Inicia-se assim, a última fase da tramitação processual, a fase de julgamento. Conforme o art. 57.º n.º 1 da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, cabe, nesta fase, a audição das partes, a produção de prova e, por fim, é proferida sentença. Contudo, posteriormente à audição de ambas as partes, o Juiz de Paz questiona estas sobre uma possibilidade de conciliação. Atentas as conversações e, sendo possível chegar a um acordo em sede de audiência de julgamento, o mesmo é proferido pelo Juiz de Paz em conjunto com as partes e, por si, homologado, tendo igual valor a uma sentença.

“Tendo se frustrado a tentativa de conciliação, o Juiz de Paz avança para a audiência de julgamento propriamente dita.” (Dias, 2016, p. 17). É nesta altura em que o Juiz de Paz dá a possibilidade de junção de novos documentos que ainda não constem dos autos, contribuindo para que assim se apresentem todos os meios necessários à descoberta da verdade e da boa decisão da causa. É importante referir que, a audiência de julgamento, relativamente a um mesmo processo, pode continuar numa segunda data (ou até mais), marcada pelo Juiz de Paz. Finda a produção de prova, o Juiz de Paz dá a palavra aos ilustres mandatários de ambas as partes para, querendo, fazerem as alegações finais e, às partes, para conclusões. Após, é marcada pelo Juiz de Paz, data para leitura de sentença.

De acordo com o art. 60.º, n.º 2 da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, as partes têm de ser notificadas pessoalmente e imediatamente após a audiência de julgamento. É então agendada uma data para prolação de sentença e leitura da mesma, sendo que as partes são notificadas por via postal ou, por via eletrónica, quando estas não se encontrem presentes.

Finalizando, de acordo com o art. 62.º, n.º 1 da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, as decisões proferidas nos processos cujo valor exceda metade do valor da alçada dos

Tribunais de 1ª Instância, podem ser remetidas a recurso, assim, caso contrário, se o valor for igual ou inferior ao da alçada dos Tribunais de 1ª Instância, não haverá possibilidade de recorrer ao recurso.

### **2.3. A Mediação nos Julgados de Paz**

Com a criação da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho e, a constituição dos Julgados de Paz, a mediação em Portugal começou a ganhar mais destaque. Assim, desde essa altura, tem vindo cada vez mais a, como afirma Guerra (2012), captar o interesse de quem a procura, através de uma forma alternativa “dos interessados escaparem à chamada crise da justiça que estamos a atravessar” (Santos, 2014, p. 12). No decorrer dos anos, esta Lei veio a ser alterada, tendo sido introduzida uma nova Lei própria à mediação, titulada como Lei n.º 29/2013, de 19 de abril.

A mediação caracteriza-se pela “privacidade, informalidade, confidencialidade, voluntariedade e natureza não contenciosa em que as partes, que se encontrem em desacordo, são auxiliadas por um mediador”, para que, através desta forma, consigam encontrar uma saída, neste caso, um acordo, que satisfaça ambas as partes (Coelho, 2003, cit in Dias, 2016, p.18).

Fazendo alusão a algumas das características abordadas no parágrafo anterior, é necessário entender os princípios da mediação, e a sua importância para o bom decorrer, entendimento e procedimento de uma sessão de mediação.

Quanto ao princípio da voluntariedade (cfr. art. 4.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), tal como o nome indica, informa-nos que a mediação tem caráter voluntário, por isso, é necessário obter consentimento de ambas as partes para participar da sessão e verificar “se as mesmas estão dispostas a chegar a um acordo.” (Dias, 2016, p. 20).

No que diz respeito ao princípio da confidencialidade (cfr. art. 5.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), pelo mediador de conflitos, é necessário manter sob sigilo todas as informações de que tenha conhecimento no âmbito do procedimento de mediação.

Já o princípio da igualdade e da imparcialidade (cfr. art. 6.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), declara que o mediador deverá tratar ambas as partes de forma equitativa ao longo de toda a mediação.

O princípio da independência (cfr. art. 7.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), implica que o mediador tenha o dever de salvaguardar a independência à sua função.

Cabe ao princípio da competência e da responsabilidade (cfr. art. 8.º da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), determinar que o mediador deverá adquirir competências adequadas para exercer a sua função/atividade.

Por fim, e não menos importante, o princípio da executoriedade (cfr. art.º 9 da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril), afirma que todos os acordos obtidos em sede de mediação e, “que respeitem o que está consagrado no referido artigo têm força executiva”, não exigindo assim, homologação judicial. (Dias, 2016, p. 21)

Nota-se a princípio que, através destas inúmeras características, os Julgados de Paz facultam e proporcionam aos cidadãos, de maneira totalmente voluntária, o acesso à mediação para que seja possível a resolução de litígios de uma forma mais célere e, para que os mesmos sintam que existe uma justiça mais próxima de si, melhor dizendo, “são os próprios cidadãos que tomam a responsabilidade pelas decisões adotadas ao decorrer da mediação”. (Cunha & Guerra, 2012, cit in Dias, 2016)

É de extrema importância referir que, o mediador é elemento fundamental da mediação, já que, é ele que direciona, facilita e auxilia todo o processo nesta fase, guiando “(...) as partes para a realidade e (...)” estimulando o diálogo entre ambas, para que obtenham uma solução que satisfaça ambas. (Santos, 2016, p. 16). Porém, apesar da existência desta Identidade e, como enfatizado no parágrafo acima redigido, é o próprio cidadão que se responsabiliza das suas decisões.

O mediador, não necessariamente precisa de ser formado em Direito, porém, inevitavelmente, ser formado em deontologia e filosofia da mediação. (Vasconcelos-Sousa, 2002). Assim, é um “profissional especialmente certificado, neutro, imparcial, independente, e que não impõe nem pressiona decisões.” (Santos, 2014, p. 13)

### **2.3.1. Abordagens da Mediação**

Consoante a ideologia de Susskind e Madigan (cit in Cunha & Leitão, 2012), a mediação é repartida em dois vetores estando dependentes do método a adotar pelo mediador, sendo estes o da mediação ativa e passiva. Na ativa, e como o nome indica, o mediador terá uma maior intervenção e, conseqüentemente, na passiva, o mediador apenas orienta o processo tendo as partes, um lado mais ativo. (Santos, 2014)

Já Touzard (cit in Cunha & Leitão, 2012) , ramificava a mediação de acordo com a sua “natureza técnica” e “base ideológica”, “em mediação de estruturação de tarefas e mediação das relações pessoais, respetivamente”. (Santos, 2014)

Outra perspetiva de uma abordagem intrigante é a de Gestoso (2007, cit in Seromenho, 2017), que separa a mediação em três tipos: a mediação facilitadora, a mediação avaliadora e a mediação transformadora. No que toca à mediação facilitadora e, de maior utilização nos Julgados de Paz atualmente, é caracterizada sendo o tipo mais tradicional de mediação, ou seja, é representada pelo controlo do processo por parte do mediador, sem que necessariamente, tenha conhecimentos sobre o processo. Já na mediação avaliadora, contrastando com a facilitadora, é solicitado um mediador que tenha conhecimento sobre o tema em discussão e assim, poderá ser-lhe solicitado, que forme avaliações ou opiniões a respeito das alternativas resoluções de conflitos. Refere-se que, este tipo de mediação é bastante controverso, já que põe em causa diversos princípios relativos ao mediador acima abordados. Por último, na mediação transformadora, “o mediador toma uma postura apaziguadora” (Seromenho, 2017, p. 35), fazendo com que as partes tomem conta do processo entre si e, conseqüentemente, que adquiram conhecimentos e aprendizados para situações que poderão surgir futuramente.

Para além da existência de inúmeras perspetivas no que toca à tipologia da mediação e, da sua resistência ao longo dos anos, devido às mesmas, na atualidade, há uma grandiosa relevância social da mediação nos Julgados de Paz em Portugal como forma alternativa da resolução de conflitos.

No decorrer destas abordagens e, com a sua coparticipação, atualmente, a mediação encontra-se subdividida e agregada a diversas áreas da vida em sociedade, segundo os seguintes autores, cit in Cunha & Leitão (2012): Cunha & Leitão (2012), Ávila (2004), González-Capitel (2001), Poiars & Louro (2008), Samper (2002), Serrano (1996) e Silva (2006), resumidamente e destacando as de maior relevância, estes denominam a mediação como:

- Familiar: que é utilizada quando há uma “rutura familiar”, designadamente em alguns casos de separação e divórcio. Visa “restaurar as relações pré-existentes ao conflito”, fundamentando o seu princípio na “cooperação e no diálogo”. (Santos, 2014, p. 19);

- Laboral: que opera em casos de conflitos no trabalho que, na maioria das vezes, através da centralização no diálogo, manifesta-se uma evolução às empresas e empregadores;

- Comunitária e Social: em que a comunitária está mais interligada “à responsabilização dos intervenientes e a social mais direcionada para a reconstrução de relações sociais”. (Santos, 2014, p. 19);

- Ambiental: que atua quando há a discordância entre “interesses da sociedade aquando da realização de projetos”. (Santos, 2014, p. 19);

- Mercado de capitais: que se opta quando estão postos em causa litígios de natureza patrimonial em correlação com o mercado de valores imobiliários;

- Saúde (atua num processo de comunicação e interação entre pacientes e profissionais de saúde, por exemplo), Intergeneracionalidade (que visa facilitar a comunicação, entendimento e, colaboração entre gerações), entre outras.

### **2.3.2. A Mediação Penal**

Em referência à escolha do tema para este Projeto, onde se visa instaurar nos Julgados de Paz parte da vertente criminal, a mediação penal necessita de ser abordada com maior ênfase.

A mediação penal é um método de resolução alternativa de conflitos no âmbito do sistema de Justiça Criminal. Ou seja, é uma abordagem que busca principalmente promover a resolução pacífica de crimes por meio do diálogo e da negociação entre as partes envolvidas, designadamente as vítimas, os próprios infratores e outros interessados.

No decorrer de uma mediação penal, o mediador ajuda a estabelecer um ambiente seguro e respeitoso, promovendo a comunicação afetiva e auxiliando na busca de soluções mutuamente aceitáveis, facilitando também as discussões entre as partes, ajudando-as a identificar as suas preocupações, interesses e necessidades.

Já as decisões tomadas durante as sessões de mediação, podem tanto incluir acordos de compensação financeira, como pedidos de desculpas, programas de reabilitação, medidas de reparação e outras diversas formas de reconciliação. Até mesmo, em alguns casos, a mediação poderá levar à suspensão do processo ou à redução da pena, desde que sejam cumpridos todos os requisitos determinados e acordados pelas partes.

Assim, uma ideia por detrás da mediação penal é, por exemplo, proporcionar uma alternativa ao processo judicial tradicional, ou seja, aos Tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância, que muitas vezes são morosos, de valores extremamente altos e, que podem não resultar em soluções satisfatórias a todas as partes envolvidas, já que, quando se opta pela mediação penal, a restauração das relações, reparação de danos causados e, prevenção da reinserção, deverão ser alcançados.

É de extrema importância ressaltar que este tipo de mediação não é adequada a todos os tipos de delitos. Quando se tratam de crimes graves como é o caso de homicídios e, por exemplo, crimes de dano qualificado, esta medida alternativa de resolução de litígios não se deverá aplicar, justo caso, por ser destinada a crimes de menor complexidade. Além dos serviços de mediação cível existentes nos Julgados de Paz, o Ministério da Justiça, através da DGPJ (Direção-Geral da Política de Justiça), é também responsável pela gestão de outros três sistemas públicos de mediação em matéria especializada: O Sistema de Mediação Familiar (SMF); Sistema de Mediação Laboral (SML) e Sistema de Mediação Penal (SMP)<sup>2</sup>.

Apesar disto, a mediação penal, de acordo com a DGPJ, tem sido adotada em diversos países, como por exemplo na Alemanha, Áustria, Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia, Suécia, entre vários outros, como uma alternativa promissora e complementar ao sistema judicial tradicional. Todos os seus benefícios incluem a redução da sobrecarga do sistema judicial, a promoção da responsabilização dos infratores, a satisfação das vítimas e até uma possível restauração das relações sociais. No entanto, é importante que haja um cuidadoso acompanhamento e uma avaliação extremamente rigorosa dos resultados para garantir a eficácia deste método.

### **2.3.3. Vantagens da Mediação**

Como é referido por Cunha & Leitão (2012), a mediação é um método que possui uma inúmera variedade de vantagens, tanto a nível prático, como a nível pessoal. Relativamente ao nível prático, emerge a rapidez deste processo, o baixo nível de custos, a confidencialidade do litígio, a flexibilidade, a imparcialidade e, “permite que os

---

<sup>2</sup> Para que haja a mediação penal é necessário que: exista um processo-crime; estejam em causa crimes que dependam de acusação particular ou queixa; crimes contra as pessoas ou património puníveis com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa; não estejam em causa crimes contra a liberdade ou contra autodeterminação sexual; o ofendido tenha idade igual ou superior a 16 anos e; a forma do processo em causa não seja o processo sumário ou sumaríssimo.

participantes controlem os procedimentos estando a decisão de iniciar ou pôr termo à mediação a cargo dos mesmos” (Dias, 2016, p.22)

Já a nível pessoal, a mediação promove o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, “reaproximando as mesmas, no sentido de manter as relações existentes saudáveis” (Dias, 2016, p. 23), e, como afirma Guerra (2012), frustrando-se o desgaste emocional e a deteriorização das mesmas.

Assim, e de acordo diversos autores, nomeadamente, Cunha & Leitão (2012), Folberg & Taylor (1992 cit in Guerra, 2012), Gomes (2012), Guerra (2012), Silva (2006), Vasconcelos-Sousa (2002), Vargas (2006) e Wilde & Gaibrois (2003, cit in Cunha & Leitão, 2012), a mediação possui as seguintes vantagens:

- A voluntariedade que, tal como o nome indica, faz com que tomar a iniciativa e, definir o início e o fim deste processo, caiba exclusivamente às partes envolvidas;
- O baixo custo económico em comparação a outros meios de Justiça;
- A celeridade e a rapidez em comparação com outros métodos de resolução de litígios;
- Evita a deteriorização da relação das partes, podendo mesmo auxiliá-las a restaurar, manter ou melhorar um vínculo;
- A participação ativa das partes faz com que as decisões processuais sejam eventualmente mais satisfatórias para ambas, já que, se tornam responsáveis pelas mesmas;
- Tem um carácter de confidencialidade;
- A linguagem utilizada nas sessões é simples e informal, “pois trata-se de uma justiça de proximidade, menos burocrática” facilitando o diálogo e a compreensão entre as partes. (Santos, 2014, p. 17)
- Consequentemente, faz com que haja uma conflitualidade social reduzida;
- É um método que exala flexibilidade, visto que, as partes são quem “estabelecem” o ritmo do processo;
- A responsabilidade por parte dos envolvidos para com o resultado final do processo de mediação;
- Com o auxílio de um mediador, as partes exploram todas as alternativas, mesmo de forma criativa, para buscar uma solução ao litígio posto em causa;
- É, principalmente, “um processo amigável com vista à paz social”. (Santos, 2014, p. 18)

- Para além do acordo em sede de mediação, estas sessões, podem resolver outras questões secundárias entre as partes envolvidas;

- A mediação não pretende apontar um culpado, mas sim, uma solução adequada ao conflito, afirma Santos (2014);

- Ademais de todos estes benefícios, a mediação descongestiona o sistema judicial, valorizando novamente, nos Julgados de Paz, a sua celeridade na Justiça.

Conforme afirma Sousa (2006), a presença num Julgado de Paz do serviço de mediação demonstra a qualidade, autenticidade e particularidade deste tipo de Tribunal, uma vez que, visa principalmente a promoção de uma resolução alternativa de conflitos, evitando assim, que os mesmos se tornem mais profundos.

Por outro lado, com limitações da mediação, conseguimos verificar que a mesma é um método bastante “atrativo e útil, apesar de ainda ser pouco conhecido e utilizado.” (Santos, 2014, p. 15). Outro aspeto é o facto das partes envolvidas não estarem tão dispostas, como interessadas, em resolver o conflito ou, em situações em que as partes não respeitem as regras das sessões de mediação. Quando um dos envolvidos tem problemas de saúde mental, fazendo com que seja incapaz de avançar na comunicação como fonte para a resolução de conflitos e, para finalização deste tópico, “quando o poder entre as partes envolvidas no litígio seja acentuadamente divergente”. (Muszkat, 2003, 2005; Ribeiro, 2008 *cit in* Cunha & Leitão, 2012)

#### **2.3.4. Os Julgados de Paz - O Modelo Espanhol**

Os Julgados de Paz são, como se sabe, um modelo específico de jurisdição existente em vários países da Europa, incluindo na Espanha. Os modelos existentes em cada país têm características múltiplas e exclusivas, porém, neste projeto, há maior ênfase no espanhol, visto que se adequa e, principalmente, molda-se à questão inicial colocada.

Assim, de acordo com a European Justice (2022) e, conforme o art. 117.º da Constituição Espanhola de 1978, determina-se que o funcionamento e a organização dos tribunais se regem pelo princípio da unidade jurisdicional. Ou seja, este princípio transmite a existência de apenas uma única jurisdição, composta por um único corpo de juízes e magistrados que constiuem a jurisdição ordinária. O trabalho nestes tribunais é repartido em função de competências, nomeadamente, território, função, matéria, quantia

e pessoa, visto que, como foi dito anteriormente, a jurisdição não se opõe quanto à presença de diferentes órgãos com diversas competências.

No que toca ao modelo espanhol, em contradição com o português, os Julgados de Paz são tidos como tribunais de 1.<sup>a</sup> Instância, ou seja, além de outras capacidades jurídicas, têm competência no que diz respeito à matéria criminal. Assim, determinam-se as quatro ordens jurisdicionais, sendo estas, civil, de contencioso administrativo, do trabalho e a criminal.

De um outro modo, os denominados “*Juzgados de Primera Instancia e Instrucción*”, traduzindo, “Julgados de Primeira Instância e de Instrução”, são tribunais com competência para lidar com uma ampla gama de casos civis e penais de primeira instância. Estes podem abordar assuntos como contratos, questões de família, disputas de propriedade, delitos menores, entre outros.

Todavia, embora o modelo espanhol não tenha uma estrutura idêntica aos Julgados de Paz portugueses, a Espanha possui outros mecanismos alternativos de resolução de litígios, como a mediação e a arbitragem, que são amplamente utilizados para resolver conflitos fora do sistema judicial tradicional. Estes métodos visam promover a resolução pacífica e rápida de disputas, reduzindo a carga sobre os tribunais.

Portanto, embora não exista um equivalente direto aos Julgados de Paz em Espanha, o sistema espanhol conta com tribunais de primeira instância que tratam de casos de menor gravidade e dispõe de mecanismos alternativos de resolução de litígios para promover uma justiça mais ágil e eficiente.

O modelo ora apresentado é de extrema importância, visto que, embora não exista exatamente o mesmo conceito de “Julgados de Paz” como em Portugal, o sistema judiciário espanhol conta com tribunais de pequenas causas que também têm a função de resolver litígios de menor gravidade. Logo, para uma Justiça mais célere e didática em Portugal e, com a existência e inúmeras exclusividades dos Julgados de Paz, é importante a adoção de novas competências a estes tribunais já que, como são tidos como tribunais que visam julgar litígios de menor gravidade, mesmo não sendo de primeira instância, é de máxima relevância expandi-los à vertente criminal, nomeadamente, aos crimes não tão gravosos. Ou seja, em vez de apenas apreciar os pedidos de indemnização cível, quando não haja sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma (cfr. art. 9.º, n.º 2, da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho), deveriam ser competentes para apreciar e decidir, de acordo com o mesmo artigo:

- a) Ofensas corporais simples;
- b) Ofensa à integridade física por negligência;
- c) Difamação;
- d) Injúrias;
- e) Furto simples;
- f) Dano simples;
- g) Alteração de marcos;
- h) Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

Como referido acima, através das individualidades respeitantes aos Julgados de Paz e, de acordo com as suas competências, princípios e vantagens, fazer com que estes tribunais não se limitassem apenas às matérias cíveis como também, julgassem os crimes supra citados, faria com que houvesse o descongestionamento dos tribunais judiciais, não só, haveria a oportunidade da mediação penal que, como já mencionada, traria inúmeros benefícios às partes envolvidas e, devido à celeridade e agilidade destes tribunais, a resolução quase imediata do litígio, faria com que a reinserção do cidadão em sociedade fosse de igual modo breve.

Ao mesmo tempo, envolveria considerações legais, estruturais e de competência, sendo também, necessária a aprovação de leis e reformas judiciais.

## **Parte II - Proposta de Investigação**

O Projeto de Graduação pretende, de certa forma, ser um contributo no que toca à celeridade da Justiça em Portugal, valorizando ainda mais e proporcionando a reinserção do indivíduo na sociedade atual, conseqüentemente, promovendo o descongestionamento dos tribunais convencionais, apostando, como supracitado, numa Justiça mais célere, usufruindo das benesses dos tribunais de resolução alternativa de litígios, através da pouca formalidade e baixo custo processual, fase de mediação e conciliação, competências e princípios, entre vários outros.

Sendo apenas alguns e bons, os trabalhos de investigação já existentes que salientam e enfatizam as competências e princípios dos Julgados de Paz, estes, não se destinam há atualização dos mesmos às necessidades atualmente presentes. Desde há muitos anos, os tribunais de resolução alternativa de litígios, não se modificam principalmente no quesito em razão da matéria, estruturalmente (tendo muitos, somente as condições básicas de trabalho) e, por exemplo, no que toca à estrutura interna ao funcionamento dos mesmos.

Através da pesquisa aos trabalhos supracitados e, referidos nas referências bibliográficas do presente Projeto, da possibilidade de exercer o Estágio Curricular nos Julgados de Paz de Santa Maria da Feira (tendo assim contacto direto com estes tribunais e, as suas capacidades e aptidões) e, sendo estudante de Criminologia, acredito plenamente num estudo que envolva diversas áreas dentro da área Justiça que se possam correlacionar. Portanto, investir na implementação da vertente criminal nos Julgados de Paz, trará inúmeras vantagens, não só aos Tribunais, como principalmente, aos cidadãos.

Assim, expondo os Julgados de Paz ao Direito Penal e à Mediação Penal, contribuindo e oferecendo formações aos técnicos funcionários dos mesmos e, por exemplo, apostar na remodelação tanto da estrutura interna como externa destes tribunais, fariam com que, todos estes fatores fossem condutores para uma Justiça ainda mais célere em Portugal, ao mesmo tempo, enfatizariam a reinserção do cidadão na sociedade.

### **2.1. Levantamento de Necessidades**

No que toca à avaliação de necessidades, este projeto foi desenvolvido com o objetivo de expandir as competências atuais dos Julgados de Paz, levando-os a julgar crimes de menor gravidade, enfatizando as particularidades deste tipo de tribunais, nomeadamente a celeridade, o baixo custo processual, a simplicidade na resolução de conflitos (desburocratização) e a exclusividade da etapa de mediação e conciliação, para que, conseqüentemente, haja uma redução da carga processual nos tribunais convencionais e, um foco na prevenção e educação, contribuindo para a redução geral da criminalidade.

De igual modo, após a pesquisa e análise de estatísticas relacionadas aos Julgados de Paz (de acordo com XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz e, artigos mencionados ao longo do projeto), implementar todas as propostas descritas ao longo do programa, traria aos Julgados de Paz uma nova competência, que, conjugada com as atuais, seria totalmente benéfica não só à Justiça, como a todos os cidadãos envolvidos.

Assim, deu-se preferência a apenas 12 (doze) dos 25 (vinte e cinco) Julgados de Paz existentes em Portugal, priorizando a densidade populacional, o ponto estratégico (geográfico) no país e a taxa de processos findos maioritariamente por mediação como, por audiência de julgamento. Sendo um programa de intervenção, a verba inicial não é superabundante, além do que, não há certezas quanto à implementação do mesmo no que toca ao alcance dos objetivos pretendidos.

Como se considera importante desenvolver um projeto de intervenção que impacte de forma positiva tanto vida do cidadão como o ambiente de trabalho dos Julgados de Paz, é de extrema importância a formação aos técnicos destes Tribunais, fazendo com que auxiliem o próximo de modo mais assertivo e didático.

A adaptação da mediação penal nos Julgados de Paz também trará inúmeras vantagens às partes envolvidas, visto que, haverá a reparação às vítimas (as vítimas receberem compensação mais rapidamente), o empoderamento (as partes terem voz no processo) e, a reincidência em sociedade focando na responsabilização e reparação por parte do infrator. Não só, havendo ainda a possibilidade de conciliação em sede de audiência de Julgamento.

Finalizando este tópico, o desenvolvimento deste programa também estará intensamente dependente dos recursos materiais, humanos e financeiros, já que sem equipamentos, funcionários especializados e, recursos monetários será impossível a concretização do mesmo.

### **2.1.1. Objetivos Gerais**

Com o desenvolvimento desta proposta de estudo, de um modo geral, pretende-se que os Julgados de Paz não só apreciem e decidam, como julguem, as ações descritas relativamente a pedidos de indemnização cível. Por outras palavras, inserir nos Julgados de Paz um pouco da vertente criminal, ultrapassando e alastrando as suas competências atuais, fazendo com que sejam capazes de julgar delitos de menor gravidade, (nomeadamente os descritos no art. 9.º, n.º 2 da Lei dos Julgados de Paz, de 31 de julho, de 2013).

Primeiramente, este programa seria introduzido em apenas alguns Julgados de Paz (incluindo Agrupamentos de Concelhos), designados principalmente pela sua localização geográfica, pelas taxas de entrada de processos, processos findos e, processos pendentes.

Futuramente, seria expandido a todos os Julgados de Paz em Portugal.

### **2.1.2. Objetivos Específicos**

Para que o objetivo geral supramencionado possa ser alcançado, é necessário dar resposta aos seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar e entender a importância do sistema de justiça quanto à garantia de igualdade de tratamento e proteção dos direitos das partes envolvidas;
- b) Explorar as variadas competências particulares dos Julgados de Paz;
- c) Introduzir a vertente criminal nos Julgados de Paz, com vista a alargar as suas competências atuais, resultando de inúmeros benefícios a ambas as partes envolvidas;
- d) Promover a reincidência do cidadão em sociedade;
- e) Incluir a mediação penal nos Julgados de Paz com vista à obtenção de vantagens, tanto a nível prático, como pessoal;
- f) Aprimorar o conhecimento dos técnicos destes tribunais através de uma formação especializada e, avaliá-lo;
- g) Proporcionar o descongestionamento dos tribunais convencionais, demonstrando um lado mais eficaz e célere no que toca aos Julgados de Paz;
- h) Evoluir, a nível estrutural, os Julgados de Paz;

- i) Efetuar a avaliação final do programa de intervenção constatando as suas regalias e desvantagens, procedendo, caso hajam maioritariamente aspetos positivos, à expansão do projeto aos restantes Julgados de Paz do país.

## **2.2. Método**

Este projeto de investigação é predominantemente de natureza quantitativa, não obstante fazer-se presente a natureza qualitativa, pressupondo-se por isso uma investigação de tipo mista. Neste caso, proceder-se-á à coleta de dados através de inquéritos por questionário, tanto aos oficiais de justiça e Entidades (nomeadas no ponto 2.2.2.), como aos cidadãos que usufruíram da prestação de serviços pelos Tribunais selecionados, não obstante, para que estes inquéritos possam ser disponibilizados, primeiramente será necessária a análise das estatísticas para seleção dos Julgados de Paz à implementação deste Programa, sendo feita através do “XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz, primordialmente. Posteriormente, os resultados serão analisados tanto para a identificação das benesses, como discrepâncias, antes e pós implementação do mesmo, contribuindo para o ajuste e melhorias do Projeto aqui proposto.

### **2.2.1. Amostra**

A amostra é definida a partir da população alvo, já que é de extrema complexidade analisá-la num todo (Fortin, 2009).

Na aplicação do programa em questão, a amostra será composta por todos os funcionários dos Julgados de Paz em Portugal, focando-se essencialmente nos do Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, de Gaia, de Lisboa, da Comunidade Intermunicipal do Oeste, dos Concelhos de Palmela e Setúbal e, nos Julgados de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião, de Catanhede, de Oliveira do Bairro, de Aguiar da Beira, Trancoso e V.N. de Paiva, de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei, de Aljustrel e de Castro Verde e, do Funchal. Assim, este grupo terá atuação como um todo.

### **2.2.2. Instrumentos**

Inicialmente, haverá a elaboração e correspondência de um inquérito por questionário<sup>3</sup> a preencher por todos os oficiais de justiça e Juizes dos Julgados de Paz existentes em Portugal, como pelo Tribunal Judicial da Comarca de Braga, de Coimbra, do Porto, de Lisboa e da Madeira. A seleção destas Entidades, e perguntas a incluir neste primeiro questionário, fará com que o projeto consiga avançar de forma correta e revelar uma grande eficiência na obtenção de resultados intencionados.

Já os programas de intervenção, amplamente utilizados em diversas áreas, são um conjunto de ações planeadas e estruturadas que visam promover mudanças positivas em um determinado contexto ou grupo de pessoas. Estes programas são desenvolvidos para abordar questões específicas e podem ter diferentes objetivos, como melhorar habilidades, modificar comportamentos, reduzir riscos, promover a saúde, prevenir problemas e resolver conflitos.

Posto isto, o programa de intervenção a desenvolver será de prevenção terciária e, comunitária (assim denominado pela ONU), isto é, deverá centrar-se naqueles indivíduos que já apresentem o problema aqui posto em causa, portanto, o objetivo será permitir a reincidência dos mesmos em sociedade.

Deve-se então iniciar o programa pela avaliação de necessidades, ou seja, entender as necessidades e os problemas específicos do contexto ou grupo a intervir, coletando, neste caso, através do questionário inicial, as questões chave a serem abordadas e, por fim, analisá-las.

Com base na avaliação de necessidades, será necessário definir objetivos. Estes, deverão ser alcançáveis e realistas considerando os recursos disponíveis.

Após, dá-se a fase de desenvolvimento de estratégias que irá compor o programa de intervenção.

Na fase de implementação, as técnicas acima desenvolvidas e descritas serão executadas.

Durante toda a implementação das estratégias, é de extrema importância a monitorização do programa, para que, seja possível a verificação quanto ao progresso em relação aos objetivos estabelecidos e os resultados alcançados.

Com base nos resultados da avaliação, o programa poderá ser ajustado e aprimorado para otimizar os seus efeitos e alcançar melhores resultados, assim, no final

---

<sup>3</sup> Ao decorrer do projeto, sempre que se verifique alguma referência a “questionário”, será sempre por inquérito.

do mesmo, será feito um novo questionário dado a responder às mesmas Entidades, com questões diversas e direcionadas aos objetivos pretendidos pelo programa. Isto, para que, caso as avaliações sejam positivas assim como o almejado, poder implementar o programa nos restantes Julgados de Paz em Portugal.

Para que, de igual modo, seja possível o decorrer do programa de intervenção, será necessário dar uma formação aos técnicos dos Julgados de Paz, aprimorando o seu conhecimento à nova competência destes tribunais. Após a apresentação do conteúdo, será realizado um exame final, com intuito de comprovar e, aprovar o entendimento da matéria em questão.

A eficácia de um programa de intervenção depende da sua adequação às necessidades específicas do público-alvo, da qualidade da sua implementação e da disponibilidade de recursos para sustentá-lo ao longo do tempo.

Finalizando este projeto com um questionário às mesmas Entidades acima nomeadas, o seu principal e único objetivo é, afirmar, corresponder e certificar, todos os objetivos acima mencionados, tanto quanto, apontar aspetos a melhorar em relação ao programa. Não obstante, deverá ser disponibilizado um outro questionário (providenciado pela secretaria do tribunal) aos cidadãos que tiveram serviços prestados pelos Julgados de Paz em questão, fazendo com que se comprove a eficiência deste programa no que toca ao indivíduo e à reinserção do mesmo.

### **2.2.3. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

Visto que o principal objetivo deste programa é alastrar as competências dos Julgados de Paz, será indispensável uma vasta necessidade de recursos (Anexo 1).

No que toca aos recursos humanos, a equipa responsável pelo planeamento e, de igual modo, participação direta no programa, seria constituída por quatro técnicos, sendo estes, dois Criminólogos e dois Juristas. Posteriormente, será necessária a colaboração de 12 (doze) Juízes<sup>4</sup> com vista a exercer funções nos Julgados de Paz e 25 (vinte e cinco) Mediadores Penais para que possam realizar as sessões de mediação nestes tribunais.

---

<sup>4</sup> Quando se refere a “Juiz” ou “Juízes”, remete-se somente ao Juiz Penal. Já no que toca aos Juízes de Paz, serão assim mencionados ao longo do Projeto.

Não obstante, será crucial a planificação e execução do projeto a realizar, dito isto, será necessário a participação no programa de 3 Arquitetos e, conseqüentemente, 3 equipas de Construtores Cívicos (com duas pessoas especializadas na área), selecionados também através da disposição dos tribunais ao redor do país, com vista a realizar as obras pretendidas à boa funcionalidade dos Julgados de Paz.

Relativamente aos materiais necessários para a concretização deste projeto, serão necessários:

- Materiais de escritório: Mesas de trabalho, cadeiras, estantes, lápis, canetas, borrachas, sublinhadores, post'its, agrafadores, furadores, afias, pen-drives, etc.
- Material multimédia: Computadores portáteis ou, computadores fixos que incluam rato e teclado.

Já quanto ao orçamento deste programa de intervenção, implicará gastos dispendiosos, não só no que toca aos recursos materiais, como também, humanos.

Planeia-se despende, no que se refere aos recursos materiais, em cada Julgado de Paz que não necessite a realização de obras públicas, cerca de 922,59€ (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), valor remetente ao material essencial. Caso seja fundamental a execução de obras, ao valor acima referido, acresce cerca de 3,600€ (três mil e seiscentos euros, valor da obra, mais o dos materiais necessários), para um escritório simples (10m<sup>2</sup>) e, funcional.

Os valores acima apresentados são uma estimativa, já que, existem inúmeras variantes que poderão alterar o capital, como é o exemplo da subida de preços. Porém, para a estimação prevista, seria necessária a quantia total de, aproximadamente, 21.800,00€ (vinte e um mil e oitocentos euros) para que o programa pudesse seguir em frente.

Ainda assim, uma das propostas a apresentar será o aumento salarial de Juizes de Paz e técnicos dos Julgados de Paz (já que é inferior aos dos Juizes convencionais), tanto como, efetuar o pagamento aos especialistas envolvidos no Projeto.

#### **2.2.4. Procedimento**

Primeiramente, para que a aplicação deste programa de intervenção seja exequível, é necessário consultar e obter um pedido de autorização ao Ministério da Justiça (Anexo 3), com o objetivo e a finalidade da apuração do programa ora apresentado. Posteriormente, e de igual importância, seria todavia necessária a autorização do Conselho dos Julgados de Paz (Anexo 4), face ao programa descrito e, a posteriori, resposta ao questionário a enviar, após apuração, ao Tribunal Judicial da Comarca de Braga, de Coimbra, do Porto, de Lisboa e da Madeira. Assim, com a colaboração, obtenção e análise das respostas das citadas Entidades, dos oficiais de justiça, e juizes no que toca ao questionário apresentado, compreender-se-ia mais detalhadamente a realidade das questões a abordar e executar no programa de intervenção (Anexo 5).

Já a preferência pela resposta dos técnicos e oficiais de justiça dos Tribunais Judiciais destacados no parágrafo anterior, deve-se ao facto destes incluírem grandes áreas metropolitanas, à vista disso, com uma densidade populacional extraordinária e, conseqüentemente, de maior incidência de casos judiciais em Portugal, conforme os dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça e, Conselho Superior da Magistratura no ano de 2021 e 2022.

Caso as respostas das partes sejam positivas, avançar-se-ia para a elaboração e entrega do questionário suprarreferido aos oficiais de justiça (juizes e técnicos) ora dos vinte e cinco (25) Julgados de Paz existentes em Portugal, ora dos Tribunais acima referidos, através da plataforma Google Forms<sup>5</sup> ou, diretamente via e-mail.

O questionário a preencher será tanto de caráter confidencial como anónimo e, de acordo com as respostas obtidas, terá apenas a função de conduzir e, conseqüentemente, de reajustar o restante programa, sendo assim a elaboração e a correspondência do mesmo, crucial ao avanço do projeto.

Este primeiro questionário fará alusão a questões generalizadas sobre a possibilidade e, vantagens a obter na Justiça após a implementação do programa de intervenção nos Julgados de Paz com o intuito de alastrar e desenvolver as suas

---

<sup>5</sup> Sistema dentro da plataforma “Google” onde é possível a criação e classificação de questionários.

competências atuais em vigor, a celeridade processual tanto nos Julgados de Paz como nos Tribunais Judiciais, a vantagem quanto à nova tipologia de mediação a adotar (mediação penal) e, por exemplo, no que toca à reincidência e reinserção do indivíduo. Por outro lado, investigar as desvantagens e limitações aquando e após a execução do projeto.

#### **2.2.4.1. Seleção dos Julgados de Paz a implementar o Programa de Intervenção**

Em princípio, o programa será implementado em apenas doze (12) dos vinte e cinco (25) Julgados de Paz e Agrupamentos de Julgados de Paz em Portugal. Na Região do Norte, será desenvolvido no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, no Julgado de Paz de Gaia e, no Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião. Já na Região do Centro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede, no Julgado de Paz do Agrupamento de Oliveira do Bairro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira, Trancoso e V. N. de Paiva, no Julgado de Paz do Agrupamento de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei e, no Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Na Região de Lisboa, focar-se-ia no Julgado de Paz de Lisboa e, no Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal. No que toca à Região do Alentejo, o programa seria inserido no Julgado de Paz do Agrupamento de Aljustrel e de Castro Verde. Por último, na Região Autónoma da Madeira, o Julgado de Paz do Agrupamento do Funchal seria o designado.

Os Julgados de Paz suprarreferidos foram indicados ao projeto devido à sua localização geográfica e, como é demonstrado pelos dados analisados no Relatório Anual de 2022 do Conselho dos Julgados de Paz, deu-se prioridade aos Julgados de Paz com maior número de processos distribuídos ao longo do ano, como também, desde a sua instalação, ao número de processos findos tanto por julgamento, por acordo ou, por outros motivos e, processos pendentes. A junção destas variantes fará com que os Julgados de Paz eleitos, ajudem, complementem e, favoreçam na execução do programa.

Por outras palavras e, sintetizando, de acordo com a coleta de dados do XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz do ano de 2022:

O Julgado de Paz de Lisboa conta com uma das maiores taxas de processos distribuídos, havendo cerca de 917 processos, em que findaram 1114 (número este, que conta com os processos findos dos anos anteriores), 35% por julgamento (390 processos)

e, 38% (419 processos) por acordo. Em comparação ao ano anterior (2021), houve uma maior eficácia no que toca à mediação e, um número de processos pendentes reduzido. Resultante disto, tanto a taxa de eficácia<sup>6</sup>, como a taxa de resolução<sup>7</sup> aumentou significativamente, de 55% para 71% e, 102% para 121%, respetivamente.

Apesar de no Julgado de Paz de Gaia em 2022 haver menor distribuição de processos (446) em comparação ao ano de 2021 (475 processos), verificaram-se mais processos findos (576) e uma visível diminuição da taxa dos processos pendentes (395). Tanto a taxa de eficácia, quanto a de resolução, são as mais elevadas desde, pelo menos, 2017. Os processos findos tanto por julgamento, quanto por mediação, têm uma percentagem de 38% (220 e 218, respetivamente). De acordo com as estatísticas, este Julgado de Paz teve um melhor desempenho comparativamente ao do Porto e, por esse motivo, foi um dos selecionados para o programa de intervenção.

O Julgado de Paz do Agrupamento de Oliveira do Bairro, o Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede, o Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira e, Trancoso e V. N. de Paiva e, o Julgado de Paz de Santa Maria da Feira apresentam, em média, uma distribuição de processos relativamente baixa em comparação aos tribunais acima destacados. Denota-se, também, que o número de processos findos se sobrepõe ao número de processos distribuídos e, da mesma forma, dos pendentes. Já os processos pendentes, são de número relativamente baixo.

De facto, o que apresenta um distintivo em comparação aos demais Julgados de Paz, é a taxa de processos findos em acordo, tanto em conciliação, mediação ou transação, em que a percentagem varia entre os 46% (percentagem mais elevada correspondente ao Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira, Trancoso e V.N de Paiva que, coincidentemente, apresenta o menor número de processos distribuídos, com o valor de 84) e, os 39% (correspondentes ao Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede).

Uma observação em alusão a este último aspeto é que, apesar da existência de processos findos por transação, deu-se prioridade aos findos por mediação ou conciliação.

---

<sup>6</sup> Taxa de Eficácia (em %) – Rácio dos processos resolvidos, face ao conjunto dos processos novos e pendentes.

<sup>7</sup> Taxa de Resolução (em %) – Rácio dos processos findos, face aos novos processos que surgem.

Portanto, esta particularidade foi também considerada durante a escolha dos Julgados de Paz suprarreferidos para projeto a apresentar.

Quanto ao Julgado de Paz do Agrupamento de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei, o Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião e, o Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal, apresentam em média, um valor de distribuição entre os 150 e os 340 processos.

O que destaca estes tribunais, dos tribunais referidos no primeiro parágrafo da respetiva página, é que ao invés da taxa de processos findos por acordo ser a mais elevada, a taxa de processos findos por julgamento é excecionalmente superior, variando entre os 55% e os 36% (respetivamente no Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião e no Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal).

Por fim, a escolha do Julgado de Paz do Agrupamento de Aljustrel e Castro Verde, do Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste e, do Julgado de Paz do Agrupamento do Funchal, deve-se única e exclusivamente à sua localização geográfica, já que ambos os tribunais abrangem uma ampla área geográfica, podendo servir diferentes regiões do país, neste caso, a Madeira, o Centro e o Oeste da Região Centro, respetivamente.

Após a explicação do motivo da seleção destes Tribunais e, a análise das questões descritas no questionário, dá-se a implementação do programa de intervenção propriamente dito, nos Julgados de Paz acima indicados.

Assim, como próximo passo, deverá ser apresentada e aprofundada a adicional formação profissional aos técnicos funcionários dos Julgados de Paz.

#### **2.2.4.2. Proposta de Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz**

A formação profissional será dirigida, filmada e apresentada por Juristas, ou seja, profissionais especializados em Direito que possuem conhecimentos e habilidades para interpretar e aplicar as leis, bem como, fornecer aconselhamento jurídico em questões legais diversas. Como os juristas podem trabalhar em diferentes áreas abrangentes do Direito, como direito civil, penal, empresarial e, por exemplo, internacional, as suas funções variam de acordo com a especialização e o campo de atuação, fazendo com que sejam os profissionais de eleição no que toca à direção desta formação.

Como referido no parágrafo anterior, a formação será gravada para que seja disponibilizada e assistida *on-line*, através de um *link* a depositar no *chat* da plataforma *Webex*<sup>8</sup>, no grupo em que constem todos os funcionários públicos dos tribunais mencionados. Este *link* será disponibilizado por um dos Juristas, por volta de 30 minutos antes do início de cada sessão. Esta hiperligação remetente à sessão não desaparecerá do *chat*, conseqüentemente, poderá ser assistida inúmeras vezes.

Quanto à elaboração do grupo mencionado acima, o mesmo, precisará ser criado uma única vez, porém, para que isso seja possível, será necessária a disponibilização do *e-mail* de cada técnico utilizado para fins de trabalho. Assim, uma semana antes da primeira sessão, o Jurista enviará um e-mail a todos os Julgados de Paz supramencionados, onde os funcionários públicos deverão dar resposta, em 3 dias úteis, indicando o seu *e-mail* profissional. Um Jurista recolherá os dados, criará o grupo e, posteriormente, enviará o *link* que dará início à sessão, permitindo assim, assisti-la no computador disponibilizado pelo tribunal.

Caso algum técnico não tenha possibilidade de comparecer por razão superior ou, até mesmo, seja impossibilitado em virtude do seu trabalho, terá a chance de assistir à aula ao longo do mês, visto que as mesmas, após serem disponibilizadas *on-line*, poderão ser revistas as vezes que forem necessárias para obtenção de um melhor conhecimento na área de especialização aqui em questão.

As sessões começarão em março de 2024 e serão apresentadas da seguinte forma: durante o horário de funcionamento do Julgado de Paz, mais precisamente, das 16h00 às 16h45, nomeadamente, às terças e sextas-feiras durante um mês, deverão ser lecionadas 05h25 de conteúdo e, os 45 minutos restantes (na 8.<sup>a</sup> e última sessão), serão para elaboração do exame face à aprendizagem adquirida ao longo do mês. Ao todo, somam-se 6h de formação profissional.

É de extrema importância ressaltar que, nem todos os técnicos a exercer funções nos Julgados de Paz têm igual domínio profissional, portanto, a formação deverá focar-se em todos os aspetos que abrangem o Direto Penal.

---

<sup>8</sup> Plataforma digital mais utilizada pelos Julgados de Paz.

Por outro lado, devido à familiaridade dos funcionários destes tribunais para com o Direito Civil e princípios fundamentais aplicáveis aos casos a serem retratados no Julgado de Paz, com as habilidades de comunicação e técnicas fundamentais para gerir os processos de forma eficiente e célere, tendo o conhecimento das regras que regem o funcionamento deste tribunal, compreenderem os conceitos, vantagens e métodos da resolução alternativa de conflitos, incluindo a mediação e conciliação, a formação terá como base os seguintes tópicos (Anexo 6):

- 1.<sup>a</sup> Sessão: “Introdução ao Direito: o Direito Penal”;
- 2.<sup>a</sup> Sessão: “Introdução ao Direito: o Objetivo/Função do Direito Penal”;
- 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Sessões: “Introdução ao Direito: Quais os Princípios do Direito Penal?”;
- 5.<sup>a</sup> Sessão: Crimes previstos no Código Penal Português, as respetivas Penas e, o grau de gravidade dos mesmos;
- 6.<sup>a</sup> Sessão: “Introdução ao Direito: Limitações ao Direito Penal”;
- 7.<sup>a</sup> Sessão: A Mediação Penal e o Sistema de Mediação Penal;
- 8.<sup>a</sup> Sessão (Exame Final): Esta sessão, especificamente, apresentará características distintas.

Ao invés da disponibilização de um *link*, 30 minutos antes da última sessão, que remeterá os técnicos a uma aula, será, no horário previsto para a mesma, disponibilizado um *link* denominado como “*Google Forms – Exame*”, onde todos os técnicos deverão responder ao mesmo tempo, a 5 questões de resposta longa, equivalendo cada uma, a 4 valores, somando então, 20 pontos na cotação final (Anexo 7). Aquando da finalização do tempo de resposta para o exame, o mesmo será automaticamente remetido aos Juristas para que analisem e, posteriormente, disponibilizem um documento, no anterior grupo criado, com as cotações finais de cada técnico.

Caso algum dos técnicos não possa estar presente nesta última sessão, deverá enviar a justificação de falta por *e-mail* a um dos Juristas responsáveis, visto que, assim que haja possibilidade e, a justificação de falta seja válida, o mesmo remarcará um dia para realização da prova, com o mesmo esquema e sistema de avaliação.

As cotações vão: de 0 a 5 valores, Muito Insuficiente; de 6 a 9 valores, Insuficiente; de 10 a 13 valores, Suficiente; de 14 a 17 valores, Bom e; de 18 a 20 valores, Muito Bom.

É fundamental que, através desta formação profissional, os técnicos estejam mais preparados para lidar com os desafios do sistema de justiça criminal, cumprindo a sua função nos Julgados de Paz ainda com maior eficiência. Esta formação é também importante, visto que, apesar de não haverem aspetos práticos durante a mesma, na teoria, consiga de igual modo auxiliar e favorecer um desempenho notório na vida profissional do técnico em questão, para que, consiga executar as suas funções de forma mais segura, concisa e correta. Portanto, só após o exame final e a análise dos resultados finais obtidos, se esclarece a beneficência da formação.

#### **2.2.4.3. Remodelações e Otimizações nos Julgados de Paz**

Durante o mês de ocorrência da formação profissional aos técnicos, deverá de igual modo dar-se início tanto à otimização dos gabinetes já existentes, quanto à construção de novos escritórios, conseqüente à entrada dos novos juizes nos Julgados de Paz.

Não obstante, ao invés dos trabalhadores de construção civil encarregarem-se deste trabalho durante o horário de funcionamento dos Julgados de Paz, operariam após o fecho destes Tribunais, por volta das 17h30 às 19h30, três (3) a quatro (4) vezes por semana, durante um mês.

Com a eleição de doze (12) Julgados de Paz ao redor do país para a execução do programa de intervenção, a entrada de juizes necessária seria de número correspondente ao dos Tribunais, ou seja, no total doze juizes, um para cada Tribunal. Estes, seriam escolhidos e distribuídos de acordo com a sua localização geográfica e, a do Tribunal em questão.

Para que este projeto seja executável com o propósito de melhor funcionamento destes Tribunais, será necessário que os Julgados de Paz sofram certas alterações na sua constituição, algumas em grande e, outras em menor escala. Daí, apesar de haver diversas possibilidades, as hipóteses preferíveis e mais adequadas foram as seguintes:

De acordo com o XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz, dos doze Julgados de Paz, nove, constituem apenas um Juiz de Paz; logo, somente três Tribunais, integram dois Juízes de Paz.

Posto isto, nos Julgados de Paz em que haja a constituição de apenas um Juiz de Paz e, que tenham estrutura, organização e, possibilidade para incluir um novo Juiz no seu gabinete, deverão dividir o mesmo. Contudo, deverão ser acrescentados ao escritório todos os materiais necessários que englobem o bom funcionamento desta nova logística. Esta proposta inclui desde a mesa de escritório, cadeira de escritório, uma estante de arrumos caso seja necessária a organização dos processos, computador (incluindo o teclado e, o rato) ou portátil, aos materiais básicos de escritório, como canetas, lápis, afias, borrachas, sublinhadores, *post-it's*, *clips* e, *pen-drives*. Não só, mas também os carimbos respetivos ao Julgado de Paz em questão e, por exemplo, documentos jurídicos como códigos, leis, regulamentos ou outras referências legais relevantes para a jurisdição em questão.

Já nos restantes Julgados de Paz onde atuam dois Juízes de Paz e, os seus gabinetes já estejam a ser partilhados por ambos, será necessário intervir com um procedimento de maior proporção para a inclusão de um novo Juiz, nestes Tribunais.

Portanto, além dos materiais imprescindíveis ao funcionamento dos Tribunais destacados acima, precisará também de ser acrescentado ao valor final, a construção de um escritório de, no mínimo 10m<sup>2</sup>, para que haja um ambiente favorável no trabalho e, uma garantida determinação na administração da nova competência atribuída aos Julgados de Paz.

No que toca aos valores relativamente a este planeamento, a quantia mínima necessária para apenas incluir os materiais essenciais é de 922,59€<sup>9</sup> (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta e nove cêntimos) por Tribunal, somando pelos doze Julgados, rondaria um total de 11.000,00€ (onze mil euros).

Já a remodelação, com inclusão dos materiais para a construção de um gabinete, rondariam, por Tribunal, os 3,600.00€ (três mil e seiscentos euros, já que, os 922,59€ dos

---

<sup>9</sup> Preço referente a uma estimativa dos materiais essenciais para o bom funcionamento dos Julgados de Paz, ou seja, isto inclui, computadores, cadeiras, mesas de trabalho, estantes, lápis, canetas, borrachas, furadores, agrafadores, *post'its*, *pens-drive* e etc.

materiais de escritório já estão inclusos no primeiro orçamento, assim sendo, este montante apenas indica o valor das obras e equipamento necessário à construção do gabinete). Ou seja, 3.600,00€ x 3 Tribunais, daria um valor total de 10.800,00€.

Ou seja, seria necessária a quantia total de 21.800,00€ (vinte e um mil e oitocentos euros, somando os 11,000,00€ dos materiais de escritório mais, as obras dos 3 tribunais, 10.800,00€) para que o programa pudesse prosseguir. O valor ora apresentado tanto poderá vir a ser reduzido, por exemplo, caso o Julgado de Paz em questão já careça de mesa, cadeira, computador ou até mesmo de um gabinete extra, porém, em contrapartida, poderá igualmente encarecer, devido a inúmeras variantes.

Todavia, por detrás de todas as possibilidades existentes, o método utilizado e descrito para a melhoria do desempenho dos Julgados de Paz no que toca à nova competência, é a mais acertada, visto que, como o projeto se trata de um programa de intervenção, não é tido como algo definitivo a não ser que se demonstre benéfico através das estatísticas, logo, a verba a utilizar não deverá ser exorbitante. Ademais, estes equipamentos, melhorias e acréscimos aos Julgados de Paz são relevantes e vantajosos para o habitual e ideal funcionamento dos mesmos, tendo como exemplo, em caso de alguma avaria ou necessidade.

Após feita a renovação geral necessária aos Julgados de Paz citados, ter-se-á em conta o funcionamento interno dos mesmos.

#### **2.2.4.4. A Mediação Penal nos Julgados de Paz**

Os Julgados de Paz têm, atualmente, natureza jurisdicional e competência para apreciar e decidir litígios cíveis de baixo valor económico e reduzida complexidade, porém, e como tópico designado para o projeto, estes Tribunais deverão ser capazes de julgar crimes de menor gravidade, especialmente, justo à sua particularidade do sistema de mediação.

Assim, introduz-se a Mediação Penal nos Julgados de Paz como uma nova justiça restaurativa. Em processo penal, é uma abordagem alternativa à justiça criminal que visa facilitar a resolução de conflitos entre vítimas e infratores, com o objetivo de promover a responsabilização, a reparação e a reconciliação. Em vez de se concentrar apenas na

punição do infrator, a mediação penal busca restaurar o equilíbrio e a harmonia social que foram afetados pelo delito.

Portanto, para que a mediação penal possa coexistir em simetria com a mediação já utilizada nos Julgados de Paz, é necessário que:

Na Lista de Mediadores dos Julgados de Paz, disponibilizada pela DGPJ ou, Direção-Geral da Política de Justiça, sejam admitidos e, conseqüentemente, adicionados à listagem, cerca de 25 mediadores penais distribuídos por regiões geográficas, tendo em conta a sua e a localização geográfica do Tribunal.

Assim como no sistema de mediação do Julgado de Paz, os mediadores poderão exercer a sua função em regiões diversas, o mesmo ocorreria para os mediadores penais.

Todavia, como a mediação penal introduzida nos Julgados de Paz é vista como uma inovação em relação à resolução alternativa de litígios, em vez das sessões serem tão frequentes como as mediações já aqui presentes, estas, seriam marcadas quinzenalmente, disponibilizando então, dois dias da semana por mês a este novo tipo de resolução alternativa de conflitos. No que toca à mediação atual recorrente nestes Tribunais, não sofrerá qualquer tipo de alterações.

Como ambas as mediações são intensamente divergentes, é de total logicidade que as mesmas possam “conviver” no mesmo Tribunal, já que, ao contrário da mediação, a mediação penal: oferece à vítima a oportunidade de expressar seus sentimentos, necessidades e preocupações, permitindo-lhes ter um papel mais ativo no processo; poderá ajudar o infrator a reconhecer o impacto das suas ações na vítima e na comunidade, incentivando-o a assumir responsabilidade e a buscar formas de reparação; alcançar acordos que envolvam a restituição dos danos causados ou outras formas de compensação à vítima e; o descongestionamento do sistema judicial, pois, utilizando este tipo de mediação, casos menos graves podem ser resolvidos fora do sistema judicial tradicional, permitindo que os tribunais se concentrem em casos mais complexos e importantes.

#### **2.2.4.5. Audiências de Julgamento e Adaptações nos Julgados de Paz**

No que toca às Audiências de Julgamento, as mesmas serão geridas única e exclusivamente de acordo com a disponibilidade da agenda, tanto do Juiz, quanto do Juiz de Paz, não se alterando este fator.

A etapa de conciliação durante o julgamento de um processo-crime também seria adotada pelo Juiz, visto que traria inúmeros benefícios. Assim, se o Juiz de Paz achar pertinente ou, encontrar-se disponível de momento, poderá assistir a audiências realizadas pelo Juiz, como vice-versa, atendendo sempre ao bom funcionamento destes tribunais.

É importante ressaltar um outro aspeto que beneficiaria a celeridade processual, visto que, poderá ser utilizado nalguns dos Julgados de Paz selecionados. Se o Tribunal em questão contar com duas salas distintas destinadas a audiências de julgamento, duas audiências de processos distintos poderiam ser realizadas simultaneamente. Ao mesmo tempo, poderão não haver recursos humanos suficientes.

Contudo, os processos serão divididos e separados desde a sua entrada em Tribunal em relação ao seu teor, ou seja, cada Juiz analisará e julgará o processo em razão da matéria em que é competente. Aliás, para que seja mais fácil o acesso a ambos, incluindo, técnicos do Tribunal, deverão ser usadas capas de processos com cores distintas, pois, mesmo sendo uma pequena alteração, facilitará e ajudará na celeridade processual.

Um outro exemplo que auxiliaria o bom funcionamento destes tribunais, seria a criação de novas atas, facilitando o técnico tanto durante a Audiência de Julgamento, como na correspondência a enviar.

Por fim, no que toca ao restante funcionamento tanto interno, como externo deste tipo de tribunais, nada mais necessitará de ser alterado para que, definitivamente, os Julgados de Paz possam vir a julgar crimes de menor complexidade.

#### **2.2.4.6. Considerações perante a implementação do Programa de Intervenção**

Apesar de todos os benefícios demonstrados ao longo do programa, há um aspeto negativo a ressaltar enquanto à comparação de salários entre o Juiz e o Juiz de Paz que operarão em harmonia ainda que individualmente, portanto, em razão das particularidades acima citadas, poderia ou, deveria, suceder um aumento salarial em relação ao Juiz de Paz, em regra (Anexo 1).

Da mesma maneira, como também haverá uma formação especializada aos técnicos destes tribunais, seria de certo modo motivador e, de igual forma, incentivador,

o aumento salarial aos mesmos, já que, apesar de ser uma área da Justiça, estariam a expandir as suas trajetórias profissionais a um novo direito, o penal.

Por outro lado, será necessária a alteração à mais recente Lei dos Julgados de Paz (Lei n.º 54/2013, de 31 de julho) para que constem as novas capacidades destes tribunais, caracterizando e atualizando a jurisdição perante a competência em razão da matéria (art. 9.º da LJP) e, em face de todos os artigos necessários, como por exemplo, no que toca ao serviço de mediação (art. 16.º da mesma lei). Porém, a alteração da Lei deverá ser promovida somente após o término do primeiro ano de programa, já que, é exclusivamente nessa altura que se compreenderá se o projeto irá avançar aos restantes Julgados de Paz em Portugal.

#### **2.2.4.7 Finalização do Programa de Intervenção**

Dever-se-á finalizar o programa de intervenção, com duração de um ano e meio, que terá início em janeiro de 2024 e término em julho de 2025 (já que, caso a remodelação dos Julgados de Paz ou, a formação aos técnicos retardasse, menos de um ano, não seria o suficiente para verificar e analisar os resultados finais do projeto), com um questionário a enviar a todas as Entidades referidas no início do Programa de Intervenção, fazendo com que assim, se verificasse o alcance de todos os objetivos acima mencionados como, particularidades e características a melhorar para uma Justiça mais célere (Anexo 8). Assim como um questionário a disponibilizar aos cidadãos para verificar a sua satisfação e eficiência de acordo aos novos serviços prestados pelos Julgados de Paz (Anexo 9).

### **2.3. Apresentação dos resultados**

Como já referido anteriormente, o objetivo fundamental deste programa é a expansão das competências dos Julgados de Paz, com vista à obtenção da célere reinserção do indivíduo em sociedade.

Após a autorização do Ministério da Justiça e do Conselho dos Julgados de Paz para prosseguir com o programa, é pretendido através do primeiro questionário a apresentar às Entidades supramencionadas, o levantamento das necessidades e, a delimitação das áreas onde e como atuar. Não obstante, para que o projeto conseguisse seguir adiante, seria necessária a especialização dos técnicos destes tribunais na área do direito penal, disponibilizando assim, a “Formação aos técnicos dos Julgados de Paz”

que, posteriormente, seriam avaliados por um exame final. Ao mesmo tempo, dariam-se início às remodelações e otimizações necessárias, para que os Julgados de Paz reunissem as condições básicas e fundamentais à boa funcionalidade dos mesmos, perante a sua nova competência.

Todavia, como enunciado acima, uma das principais finalidades deste projeto é, essencialmente, a reinserção do indivíduo na sociedade, responsabilizando o infrator, alcançando acordos que envolvam a restituição dos danos causados, oferecendo à vítima a oportunidade de expressar as suas necessidades e preocupações, tendo um papel mais ativo no processo e, conseqüentemente, descongestionando o sistema judicial tradicional. Assim sendo, será necessária a instauração do Sistema de Mediação Penal nos Julgados de Paz. E, no que toca às Audiências de Julgamento, não sofreriam quaisquer alterações, somente, haveria a necessidade de conseguir intercalar audiências de julgamento (entre os processos e processos-crime), de acordo com a disponibilidade tanto do Juiz, como a do Juiz de Paz e, dos técnicos.

Como também já descrito, este programa contará com uma vasta equipa de técnicos, nomeadamente, Criminólogos, Juristas, Arquitetos, Mediadores Penais, Juízes e, Construtores Cíveis. Todas as equipas supramencionadas, individual ou conjuntamente, ajudarão a dar uma resposta positiva aos objetivos a alcançar com a organização deste programa. Seria ainda necessário e, de certa forma motivador, o aumento salarial tanto dos Juízes de Paz, como dos técnicos.

Este programa terminaria, como referido, com um questionário final a apresentar às mesmas Entidades e cidadãos com serviços prestados pelos Julgados de Paz em questão, que teria como finalidade a compreensão e análise da veracidade, projeção e efetização dos objetivos iniciais.

A implementação deste programa é de extrema importância e proporciona múltiplas vantagens no que toca aos Julgados de Paz e aos cidadãos em geral. Estes tribunais são uma alternativa ao sistema judicial tradicional, posto isto, preservam inúmeras vantagens, sendo elas, a simplicidade e acessibilidade, rapidez, o enfoque em soluções amigáveis, o baixo custo processual, o maior envolvimento das partes, a flexibilidade, a formalidade reduzida e, até mesmo, o descongestionamento dos tribunais judiciais. Portanto, dispor destes direitos, princípios e competências únicas provenientes dos

Julgados de Paz e, alastrar as suas competências à vertente criminal, seria, de certo modo, extremamente vantajoso e lucrativo, tanto para os cidadãos, como para estes tribunais, já que, encontrando-se distribuídos ao redor do país e, apresentando todos os privilégios descritos ao longo do Projeto, inovariam a Justiça Portuguesa.

Em todo o caso, e como afirma Vidal (1996), a avaliação final é indispensável para dar a entender se os objetivos definidos e deliberados foram alcançados e, se o esforço interventivo, ou seja, a Implementação do Programa de Intervenção deverá, ou não, prosseguir.

## **Conclusão**

Conhecendo o principal objetivo deste projeto, que consiste no julgamento de crimes de menor gravidade previstos no Código Penal, auxiliando o descongestionamento dos tribunais e a reinserção do indivíduo na sociedade, foram selecionados doze (12) Julgados de Paz ao redor do país com intuito de implementar este programa, de igual modo, foram desenvolvidas propostas e dinâmicas sempre proporcionando a celeridade e o bom funcionamento destes tribunais e, estipulados orçamentos de acordo com as adaptações necessárias.

Já no que toca ao levantamento das necessidades, foram identificados alguns lapsos, visto que, como este projeto não foi posto em prática, sendo somente planeado, a informação aqui apresentada é remetente apenas a algumas estatísticas, ou seja, revisão e análise bibliográfica. Porém, ao mesmo tempo, foi de extrema importância, já que, por exemplo, só desta forma foi possível selecionar os Julgados de Paz a intervir no programa e, conseqüentemente, apresentar melhorias. Não obstante, para que fosse da mesma maneira ser possível fazer a avaliação das necessidades, utiliza-se o método do questionário, tendo assim uma visão mais concreta, efetiva e “real” às dificuldades aqui decorrentes.

Outro inconveniente identificado ao longo da projeção do programa, porém, de certa forma, inevitável, é a subida de preços no que toca à maioria dos materiais, mão de obra e, questões salariais apresentadas. Considera-se inconveniente, já que, é algo

imprevisível e irremediável fazendo com que o projeto encareça significativamente ao decorrer do tempo.

Já a formação aos técnicos, remodelação e otimização destes tribunais, a apresentação e correspondência dos questionários, a solicitação dos aumentos salariais, a implementação da mediação penal, as sugestões em como gerir as audiências de julgamento em prol da celeridade processual e etc., contribuirão certamente de forma efetiva à obtenção de resultados de maneira positiva.

Em suma e como referido, através das inúmeras competências e princípios atribuídos a este tipo de tribunais em correlação às adaptações, remodelações e ajustes suprarreferidos, os Julgados de Paz atualizar-se-iam, de acordo à nova capacidade, trazendo uma Justiça mais célere, inovadora e benéfica, tanto a todos os Tribunais, como à maioria dos cidadãos portugueses. Ainda assim, para que haja a comprovação dos aspetos acima citados, será utilizado, novamente, o método do questionário (aos tribunais e, aos cidadãos a quem foram prestados serviços pelos Julgados de Paz em questão). Após a avaliação dos resultados, entender-se-á, se a implementação deste programa de intervenção deverá ser aprovada e instituída nos restantes Julgados de Paz em Portugal.

## Referências Bibliográficas

Chumbinho, J. (2007). *Julgados de Paz na Prática Processual Civil*. Lisboa, Quid Juris.

Codigo Comercial Portuguez [Em linha]. Disponível em <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/3972.pdf>>. [Consultado em 16/06/2023].

Coelho, J. (2003). *Julgados de Paz e Mediação*. Lisboa, Âncora Editora. 1.<sup>a</sup> edição.

Conselho dos Julgados de Paz, o Conselho: Membros e Competências. [Em linha]. Disponível em <[https://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/mem\\_comp.asp](https://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/mem_comp.asp)>. [Consultado em 12/08/2023].

Conselho dos Julgados de Paz: Relatórios e Estatísticas. [Em linha]. Disponível em <[https://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/relat\\_estatisticas.asp](https://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/relat_estatisticas.asp)>. [Consultado em 12/08/2023].

Conselho dos Julgados de Paz: XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz. [Em linha]. Disponível em <<https://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/ficheiros/Relatorios/Relatorio2022.pdf>>. [Consultado em 15/08/2023].

Constituição de 1838, (Diário do Governo, de 24 de Abril de 1838, n.º 98). [Em linha]. Disponível em <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1058.pdf>>. [Consultado em 18/06/2023].

Constituição Espanhola. [Em linha]. Disponível em <<https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugués.pdf>>. [Consultado em 22/07/2023].

Constituição Política da Monarquia Portuguesa. [Em linha]. Disponível em <<https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf>>. [Consultado em 15/6/2023].

Convenção Europeia dos Direitos do Homem. [Em linha]. Disponível em <[https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention\\_por](https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por)>. [Consultado em 15/07/2023].

Correia, P. (2021). *Sobre o impacto das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos nas Instituições e nos Sistemas Estatais*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

Correio da Manhã. (2019). *Remuneração dos Juízes*. Portugal, Correio da Manhã.

Costa, E. (2017). *A Mediação de Conflitos em Portugal. Sistemas Públicos de Mediação (Familiar, Penal, Laboral e nos Julgados de Paz) e Mediação Privada*. Lisboa, Edições Universitárias Lusófonas.

Cunha, P, & Leitão, S. (2012). *Manual de Gestão Construtiva de Conflitos*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2.<sup>a</sup> edição.

Cunha, P. (2008). *Conflito e Negociação. Edições ASA*, 2.<sup>a</sup> edição.

Dias, C. (2016). *Dez Anos de Julgado de Paz da Trofa: Proposta de um estudo com utentes e advogados*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Direção-Geral da Política de Justiça. Lista de Mediadores dos Julgados de Paz, (2022). [Em linha]. Disponível em <[https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL\\_JulgadosPaz/Lista\\_mediadores%20JP\\_03\\_2022.pdf?ver=WFx3DuB-xQc6\\_bWGL\\_IpZA%3D%3D](https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/GRAL_JulgadosPaz/Lista_mediadores%20JP_03_2022.pdf?ver=WFx3DuB-xQc6_bWGL_IpZA%3D%3D)>. [Consultado em 05/08/2023].

Folberg, J. & Taylor, A. (1992). *Mediación. Resolución de Conflictos sin Litigio*. México, Limusa Noriega Editores.

Fortin, M. (2003). *O processo de investigação: da conceção à realização*. Loures, Lusociência.

Gomes, E. (2012). *Re/Conhecimento das Ventagens da Mediação Face ao Sistema Jurídico Tradicional*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Guerra, M. (2012). *A Mediação de Conflitos nos Julgados de Paz a Perceção dos “Atores da Justiça”*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Lei da Administração Civil de 26 de Junho de 1867. [Em linha]. Disponível em <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1839.pdf>>. [Consultado em 19/06/2023].

Lei de 15 de outubro de 1827. [Em linha]. Disponível em <<https://www.ibrade.org/wp-content/uploads/2018/03/Lei-de-15-de-outubro-de-1827.compressed.pdf>>. [Consultado em 15/06/2023].

Machado, D. (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Observador. (2019). *Juízes dos julgados de paz querem fim da discriminação salarial face à magistratura*. Lisboa, Observador.

Oliveira, R. (2019). *Julgados de Paz – A Celeridade da Justiça*. Lisboa, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pires, E. (2008). *Julgados de Paz em Portugal: Uma diferente forma da Justiça. Justiça de Proximidade, Pacificação Social. Complementaridade de Sistemas*. Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Portal do Ministério Público (1832). [Em linha] Disponível em <[https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/decreto\\_24\\_16\\_m aio\\_1832.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/decreto_24_16_m aio_1832.pdf)>. [Consultado em 16/06/2023].

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. [Em linha]. Disponível em <[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1975&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1975&tabela=leis)>. [Consultado em 22/06/2023].

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. [Em linha]. Disponível em <[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=724&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=724&tabela=leis)>. [Consultado em 22/06/2023].

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. [Em linha]. Disponível em <[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1907&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1907&tabela=leis)>.

[Consultado em 02/07/2023].

Santos, M. (2000). Os Julgados de Paz. [Em linha]. Disponível em <<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/4211/1/Madalena%20Marques%20dos%20Santos.pdf>>. [Consultado em 12/08/2023].

Santos, M. (2014). *Grau de Conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira: Proposta de um Estudo*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça: Organização. [Em linha]. Disponível em <<https://sgmj.justica.gov.pt/Sobre-a-SGMJ/Organizacao>>. [Consultado em 12/08/2023].

Seromenho, D. (2017). *Gestão de Conflitos. Gerir um conflito em ambiente escolar*. Viana, Instituto Politécnico de Bragança.

Serrano, G. (1996). *Elogio de la Negociación: Discurso inaugural lido na solene abertura do curso académico 1996-97*. Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela.

Silva, F. (2006). *Arbitragem, mediação e justiça de proximidade: Micro reformas judiciais*. Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

Sousa, P. (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

União Europeia. Tribunais ordinários nacionais: Espanha. (2022). [Em linha]. Disponível em <[https://e-justice.europa.eu/content\\_ordinary\\_courts-18-es-maximizeMS-pt.do?member=1](https://e-justice.europa.eu/content_ordinary_courts-18-es-maximizeMS-pt.do?member=1)>. [Consultado em 06/07/2023].

Vargas, L. (2006). *Julgados de Paz e Mediação – Uma Nova Face da Justiça*. Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

Vasconcelos-Sousa, J. (2002). *Mediação*. Lisboa, Quimera, 1.<sup>a</sup> edição.

Websites:

<http://bdjur.almedina.net>

<https://www.csm.org.pt>

# **Anexos**

# **Anexo I – Recursos Materiais, Humanos e Financeiros**

**Recursos Materiais (escritório)**

<b>Materiais de escritório</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de Compra</b>	<b>Preço por unidade (€)</b>	<b>Preço total (€)</b>
<b>Mesa de Trabalho</b>	12 unidades	Ikea	249,00€	2,988.00€
<b>Cadeira</b>	12 unidades	Ikea	69,00€	828,00€
<b>Estante</b>	12 unidades	Ikea	65,00€	780,00€
<b>Lápis</b>	12 pack's de 3 unidades	Staples	2,69€	32,28€
<b>Caneta</b>	12 pack's de 10 unidades	Staples	6,59€	79,08€
<b>Borracha</b>	12 pack's de 2 unidades	Staples	1,19€	14,28€
<b>Sublinhadores</b>	12 pack's de 4 unidades	Staples	5,99€	71,22€
<b>Post'its</b>	12 unidades	Staples	6,99€	83,88€
<b>Agrafador</b>	12 unidades	Staples	5,99€	71,88€
<b>Furador</b>	12 unidades	Staples	12,99€	155,88€
<b>Afia lápis</b>	12 pack's de 4 unidades	Staples	0,39€	4,68€
<b>Clips</b>	12 unidades	Staples	3,99€	47,88€
<b>Pen-Drive</b>	12 unidades	Staples	8,00€	96€
<b>Código Processual Penal</b>	12 unidades	Bertrand	12,90€	154,80€
<b>Código Civil</b>	12 unidades	Bertrand	17,90€	214,80€
<b>Computador fixo (rato e teclado inc.)</b>	12 unidades	Worten	446,99€	5.363,88€
<b>Total</b>			<b>Preço por Julgado: 922,59€</b>	<b>Preço total pelos 12 Julgados: 10.986,54€ ≈ 11.000,00€*</b>

\*Valor utilizado no planeamento orçamental do programa de intervenção.

Em relação a todos os orçamentos aqui apresentados, é de extrema importância reafirmar que os valores que dizem respeito a todos os materiais, mão de obra e, questões salariais, foram recolhidos e analisados no mês de julho e agosto de 2023, portanto, é natural haver diferenças e discrepâncias de preços entre os meses de pesquisa e a atualidade.

### Recursos Materiais (construção)

<b>Materiais de construção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de Compra</b>	<b>Preço por unidade (€)</b>	<b>Preço total (€)</b>
<b>Pladour</b>	---	Habitissimo	≈500€	1.500,00€
<b>Tinta</b>	3 unidades	Leroy Merlin	60,99€	182,97€
<b>Rolos de Tinta</b>	6 unidades (2 para cada Tribunal)	Leroy Merlin	3,99€	23,94€
<b>Total:</b>			<b>Preço por Julgado: 568,97€*</b>	<b>Preço pelos 3 Julgados: 1.706,91€*</b>

\*O preço indicado não se refere ao total com a mão de obra, somente ao dos materiais em questão.

### Recursos Humanos e Financeiros

<b>Técnicos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário</b>
<b>Criminólogos</b>	2	1,400€/mensal x2 = 2,800€/mensal
<b>Juristas</b>	2	1,400€/mensal x2 = 2,800€/mensal
<b>Arquitetos</b>	3	10,26€/hora 72h x 10,26€ = 738,72€
<b>Construtores Cívicos</b>	3 equipas de 2 especialistas	600,00€ por equipa 600 x 3 = 1,800€
<b>Juízes</b>	12	≈ 4,000€/mensal x 12 = 48,000€/mensal*
<b>Mediadores Penais</b>	25	**

\* Valor estipulado através da “Renumeração dos Juízes” em 2019;

\*\*Valor não estipulado, visto que, de acordo com o art. 13.º do “Regime da Mediação em Processo Penal, Renumeração do mediador penal”, “a remuneração pela prestação de serviços de mediador penal consta de tabela fixada por despacho do Ministro da Justiça,

sendo suportada por verbas inscritas no orçamento do organismo do Ministério da Justiça ao qual incumbe promover os meios de resolução alternativa de litígios.”

### **Aumento salarial aos Juizes de Paz e Técnicos dos Julgados de Paz**

Neste caso, e como referido anteriormente, dever-se-á efetuar um aumento salarial no que diz respeito ao Juiz de Paz, em relação ao Juiz. Visto que, o salário bruto de um Juiz poderá variar entre os 2.549,91€ e os 6.384,80€ (sem subsídio de compensação, como referido através da “Remuneração dos Juizes” (2019) e, o dos Juizes de Paz, varia entre os 2.200,00€ e os 2,500.00€ já com subsídios, assim como descrito pelo meio da notícia “Juizes dos julgados de paz querem fim da discriminação salarial face à magistratura”, referindo que “segundo o juiz de paz do julgado de Lisboa, um juiz de paz entra em funções a auferir cerca de 2.200/2.300 euros “e dali não sai”, independentemente do tempo de carreira, sendo que um juiz estagiário da magistratura judicial entra num tribunal a ganhar, “com subsídios, 2.500 euros ou mais” e vai progredindo.”

Já em razão aos técnicos destes tribunais, perante a sua recém-adquirida formação em uma nova área jurídica, seria, de certo modo necessário e motivador o aumento salarial aos mesmos.

# **Anexo II - Submissão do Projeto de Graduação à Comissão de Ética**

Exmos. Senhores

Direção da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade Fernando Pessoa

**Assunto:** Submissão do Projeto de Graduação à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Eu, Lília Anastásia de Sá Ferreira, aluna da Licenciatura em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, venho por este meio solicitar que o meu Projeto de Graduação seja apreciado e avaliado pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa.

O Programa de Intervenção em questão, intitulado “Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal”, de nível terciário, com método predominantemente quantitativo e, que a amostra consiste em todos os funcionários dos Julgados de Paz em Portugal, tem como principal objetivo a expansão de competências destes Tribunais, fazendo com que julguem os crimes de menor complexidade que originam os pedidos de indemnização, nomeadamente os descritos no art. 9.º n.º 2 da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, contribuindo para uma Justiça ainda mais célere, ao mesmo tempo, à reinserção do indivíduo em sociedade, resultando no descongestionamento dos tribunais convencionais.

Primeiramente, o Programa seria instaurado em 12 (doze) dos 25 (vinte e cinco) Julgados de Paz em Portugal<sup>10</sup> devidamente selecionados consoante o “XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz”, conforme a sua localização geográfica, maior número de processos distribuídos ao longo do ano, como também, desde a sua instalação, ao número de processos findos tanto por julgamento, como por acordo e, processos pendentes.

---

<sup>10</sup> 12 (doze) Julgados de Paz a implementar o Programa de Intervenção: Na Região do Norte, será desenvolvido no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, no Julgado de Paz de Gaia e, no Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião. Já na Região do Centro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede, no Julgado de Paz do Agrupamento de Oliveira do Bairro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira, Trancoso e V. N. de Paiva, no Julgado de Paz do Agrupamento de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei e, no Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Na Região de Lisboa, focar-se-ia no Julgado de Paz de Lisboa e, no Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal. No que toca à Região do Alentejo, o programa seria inserido no Julgado de Paz do Agrupamento de Aljustrel e de Castro Verde. Por último, na Região Autónoma da Madeira, o Julgado de Paz do Agrupamento do Funchal.

Para a implementação deste Projeto serão elaborados inquéritos por questionário a enviar tanto aos funcionários destes tribunais, como aos Tribunais Judiciais da Comarca de Aveiro, Braga, Coimbra, Porto, Lisboa e Madeira e, aos cidadãos que usufruíram de serviços prestados pelos Julgados de Paz suprarreferidos, implementadas formações aos oficiais de justiça, feitas adaptações, remodelações e otimizações no funcionamento interno e externo destes Tribunais incluindo, a aplicação da Mediação Penal. Não obstante, será todavia necessária a colaboração entre Criminólogos, Juristas, Juízes, Mediadores Penais, Arquitetos e Construtores Cíveis. De igual modo, serão disponibilizados orçamentos tanto aos recursos financeiros, como materiais e humanos.

Todas as estratégias acima descritas, juntamente aos princípios, competências e particularidades destes tribunais, deverão contribuir positivamente à obtenção de resultados adequados e convenientes, podendo futuramente se expandir o Projeto aos restantes Julgados de Paz em Portugal. Para poder comprovar o êxito (ou não) deste Programa de Intervenção, serão feitos novos questionários às mesmas Entidades citadas, oficiais de justiça e, cidadãos. Assim, analisando os resultados, ter-se-á noção das alterações e melhorias a fazer futuramente.

Aguardando, então, a devida autorização,

Atentamente

Porto, 20 de outubro de 2023

Lilia Anastásia de Sá Ferreira

# **Anexo III – Pedido de Autorização ao Ministério da Justiça**

## **“Introdução da Vertente Criminal nos Julgados de Paz – Alargamento de Competências”**

Porto, 15 de setembro de 2023

Exma. Sra. Dra. Ministra da Justiça,

Eu, Lilia Anastásia de Sá Ferreira, venho por este meio solicitar a realização de um Programa de Intervenção, no âmbito da licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Pretende-se, com este programa, que os Julgados de Paz não só apreciem e decidam, como julguem, as ações que originam pedidos de indemnização cível. Por outras palavras, inserir nos Julgados de Paz um pouco da vertente criminal, ultrapassando e alastrando as suas competências atuais, fazendo com que sejam capazes de julgar delitos de menor gravidade, (nomeadamente os descritos no art. 9.º, n.º 2 da Lei dos Julgados de Paz, de 31 de julho, de 2013).

Primeiramente, este programa seria introduzido em apenas alguns Julgados de Paz<sup>11</sup> (incluindo Agrupamentos de Concelhos), selecionados principalmente pela sua localização geográfica, pelas taxas de entrada de processos, processos findos e, processos pendentes, conforme o “XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz”.

Futuramente, seria expandido a todos os Julgados de Paz em Portugal.

De igual modo, serão necessários à implementação do Programa de Intervenção, recursos humanos, sendo estes, uma equipa de Juízes, Criminólogos, Juristas, Mediadores Penais, Arquitetos e Construtores Cíveis, bem como recursos materiais, já que, o programa irá investir na remodelação<sup>12</sup> e otimização dos Julgados de Paz para a instauração desta nova

---

<sup>11</sup> 12 (doze) Julgados de Paz a implementar o Programa de Intervenção: Na Região do Norte, será desenvolvido no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, no Julgado de Paz de Gaia e, no Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião. Já na Região do Centro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede, no Julgado de Paz do Agrupamento de Oliveira do Bairro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira, Trancoso e V. N. de Paiva, no Julgado de Paz do Agrupamento de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei e, no Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Na Região de Lisboa, focar-se-ia no Julgado de Paz de Lisboa e, no Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal. No que toca à Região do Alentejo, o programa seria inserido no Julgado de Paz do Agrupamento de Aljustrel e de Castro Verde. Por último, na Região Autónoma da Madeira, o Julgado de Paz do Agrupamento do Funchal.

<sup>12</sup> Remodelação de 3 (três) Julgados de Paz: devido à questão monetária, apenas sofreriam remodelações aqueles Julgados de Paz em que exerçam funções dois juizes de paz, já que, não haverá a possibilidade de tanto o Juiz, como ambos os juizes de paz, partilharem o mesmo escritório. Assim, nos Tribunais em que

competência e, finalizando, recursos financeiros, não só devido ao pagamento salarial de toda a equipa envolvida, como também suprarreferido, à remodelação destes Tribunais.

Assim sendo este Programa de Intervenção de tipo misto e, contendo uma amostra composta por todos os funcionários dos Julgados de Paz em Portugal em geral (mesmo focando-se principalmente nos suprarreferidos), para que seja bem sucedido, será de extrema importância a avaliação de necessidades, assim, solicitará também uma resposta positiva a um questionário a enviar, tanto a todos os Julgados de Paz, como ao Tribunal Judicial da Comarca de Braga, de Coimbra, do Porto, de Lisboa e da Madeira. Assim, com a colaboração, obtenção e análise das respostas das citadas Entidades e, dos oficiais de justiça no que toca ao questionário apresentado, compreender-se-ia mais detalhadamente a realidade das questões a abordar e executar no programa de intervenção.

Subsequentemente, devido às competências e princípios presentes nos Julgados de Paz, as remodelações e ajustes (como é o exemplo da otimização da estrutura dos mesmos e, a implementação da Mediação Penal), as oportunidades de formação aos técnicos funcionários destes Tribunais (no que toca ao Direito Penal), seria observada uma significativa atualização dos mesmos, com vista a uma Justiça mais célere e inovadora, contribuindo, conseqüentemente, à reinserção e reincidência do indivíduo em sociedade.

Não obstante, os dados recolhidos serão confidenciais e anónimos, acrescentando ainda sob o compromisso de honra que o funcionamento destes Tribunais não será posto em causa.

Deste modo, seria necessária a concessão desta autorização para o início do programa com aplicação nos Julgados de Paz e, de igual modo, a aprovação do mesmo, pelo Conselho dos Julgados de Paz.

Agradeço uma resposta a esta solicitação,

---

permaneça apenas um Juiz de Paz, haverá somente a otimização do escritório, fazendo com que ambos trabalhem num mesmo ambiente. Contando que poderão haver modificações no orçamento, caso o escritório de algum Julgado de Paz apenas suporte um Juiz ou, caso o Tribunal já careça de mesa, cadeira e, por exemplo, dos materiais necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Anexos: Consentimento de Autorização, Comité de Ética, Questionário Inicial, Recursos Materiais, Humanos e Financeiros, Pagamentos Salariais

Com os meus melhores cumprimentos,

Lilia Ferreira

# **Anexo IV – Pedido de Autorização ao Conselho dos Julgados de Paz**

## **“Introdução da Vertente Criminal nos Julgados de Paz – Alargamento de Competências”**

Porto, 15 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Presidente do Conselho dos Julgados de Paz,

Eu, Lilia Anastásia de Sá Ferreira, venho por este meio solicitar a realização de um Programa de Intervenção, no âmbito da licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Assim sendo, o objetivo principal deste programa é inserir os Julgados de Paz na vertente criminal, fazendo com que julguem crimes de menor complexidade previstos na Lei, especificando, aqueles que originam pedidos de indemnização cível (art. 9.º, n.º2 da Lei dos Julgados de Paz, de 31 de julho, de 2013).

Inicialmente, este projeto vigoraria somente em 12 (doze) Julgados de Paz (e Agrupamentos de Conselhos) atualmente presentes em Portugal, sendo feita a seleção através do “XXII Relatório Anual do Conselho dos Julgados de Paz”, dando prioridade a estes Tribunais<sup>13</sup> devido às taxas de entradas de processos, processos findos, processos pendentes e, em virtude da sua localização geográfica.

Posteriormente, seria aplicado a todos os Julgados de Paz existentes em Portugal.

Para que de igual forma seja possível a instauração deste Programa de Intervenção, serão necessários inúmeros recursos, sendo estes, humanos (incluindo uma equipa de Juízes Penais, Criminólogos, Juristas, Mediadores Penais, Arquitetos e Construtores Cíveis), materiais, justo ao facto do investimento na remodelação e otimização destes Tribunais estar vigente no Projeto para a possibilidade da instauração desta nova competência e,

---

<sup>13</sup> Na Região do Norte, será desenvolvido no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, no Julgado de Paz de Gaia e, no Julgado de Paz do Agrupamento de Santa Marta de Penaguião. Já na Região do Centro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Catanhede, no Julgado de Paz do Agrupamento de Oliveira do Bairro, no Julgado de Paz do Agrupamento de Aguiar da Beira, Trancoso e V. N. de Paiva, no Julgado de Paz do Agrupamento de Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei e, no Julgado de Paz da Comunidade Intermunicipal do Oeste. Na Região de Lisboa, focar-se-ia no Julgado de Paz de Lisboa e, no Julgado de Paz dos Concelhos de Palmela e Setúbal. No que toca à Região do Alentejo, o programa seria inserido no Julgado de Paz do Agrupamento de Aljustrel e de Castro Verde. Por último, na Região Autónoma da Madeira, o Julgado de Paz do Agrupamento do Funchal.

não menos importante, recursos financeiros, tanto no que toca ao pagamento de salários e, como suprarreferido, à remodelação (de certos<sup>14</sup>) Julgados de Paz.

De antemão, como será um Programa de Intervenção onde sobressairá uma investigação de tipo mista e, sendo a amostra composta por todos funcionários dos Julgados de Paz em Portugal (mesmo focando-se principalmente nos acima referidos), tornar-se-ia inevitável a avaliação de necessidades, portanto, solicitaria também uma resposta positiva a um questionário a enviar (em anexo) a todos os Julgados de Paz em Portugal como, aos Tribunais Judiciais da Comarca de Braga, de Coimbra, do Porto, de Lisboa e da Madeira. Assim, com a colaboração e análise das respostas obtidas tanto pelos oficiais de justiça dos Julgados de Paz, como das Entidades acima citadas, compreender-se-ia mais detalhadamente a realidade a tratar no que toca às abordagens em como executar este Programa.

A posteriori, por entre das numerosas competências e princípios atribuídos a estes Tribunais, as remodelações e ajustes (como exemplo: a implementação da Mediação Penal), as oportunidades de formação aos técnicos funcionários dos Julgados de Paz (em relação ao Direito Penal), haveria, inevitavelmente, uma atualização significativa dos Tribunais buscando uma Justiça ainda mais célere, benéfica e inovadora e, contribuiria ainda, para a reincidência e reinserção do indivíduo na sociedade.

Ainda, todos os dados recolhidos serão tanto confidenciais como anónimos, acrescentando sob compromisso de honra que o funcionamento destes Tribunais não será de alguma forma posto em causa.

Deste modo, seria necessária a concessão desta autorização para o início do programa com aplicação nos Julgados de Paz.

Agradeço uma resposta a esta solicitação,

---

<sup>14</sup> Remodelação de 3 (três) Julgados de Paz: devido à questão monetária, apenas sofreriam remodelações aqueles Julgados de Paz em que exerçam funções dois juízes de paz, já que, não haverá a possibilidade de tanto o Juiz, como ambos os juízes de paz, partilharem o mesmo escritório. Assim, nos Tribunais em que permaneça apenas um Juiz de Paz, haverá somente a otimização do escritório, fazendo com que ambos trabalhem num mesmo ambiente. Contando que poderão haver modificações no orçamento, caso o escritório de algum Julgado de Paz apenas suporte um Juiz ou, caso o Tribunal já careça de mesa, cadeira e, por exemplo, dos materiais necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Anexos: Consentimento de Autorização, Comité de Ética, Questionário Inicial, Recursos Materiais, Humanos e Financeiros, Pagamentos Salariais

Com os meus melhores cumprimentos,

Lilia Ferreira

# **Anexo V – Questionário Inicial**

**Programa de Intervenção a desenvolver nos Julgados de Paz – “Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal”**

Este inquérito por questionário foi elaborado no âmbito do Projeto de Graduação da Licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Lília Anastásia de Sá Ferreira e tem, como objetivo principal, expandir as competências em razão da matéria dos Julgados de Paz.

Vale informar que a participação dos inquiridos no preenchimento do referido questionário é de carácter voluntário, anónimo e confidencial, portanto, para garantir o anonimato, não deverá escrever o seu nome em nenhum local da folha.

Assim, caso queira participar, deverá assinar o “Consentimento Informado” em destaque abaixo.

Caso tenha dúvidas, todas serão esclarecidas antes de iniciar o preenchimento do questionário.

Por favor, leia com atenção todas as questões e responda com sinceridade,

**Consentimento Informado**

Declaro ter lido todas as instruções para o preenchimento deste questionário e ter compreendido todas as informações dadas, aceitando participar, voluntariamente, no mesmo após me ter sido garantido anonimato e confidencialidade.

Como forma de afirmar a minha aceitação em participar no questionário aqui apresentado, coloco uma cruz no quadrado apresentado abaixo.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Para outras informações acerca do programa de intervenção, basta contactar pelo endereço eletrónico a autora: [41313@ufp.edu.pt](mailto:41313@ufp.edu.pt)

Oficial de Justiça

Juiz

Tribunal Judicial

Julgado de Paz

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1. Na sua opinião, expandir a competência dos Julgados de Paz para julgar crimes de menor complexidade, ajudaria na celeridade da Justiça em Portugal?

Sim

Não

2. No seu ponto de vista, esta nova competência atribuída aos Julgados de Paz, ajudaria no descongestionamento dos Tribunais Judiciais?

Sim

Não

3. Já no que toca à reinserção do indivíduo em sociedade, através desta nova capacidade dos Julgados de Paz, de julgar crimes de menor gravidade, a taxa de reinserção aumentaria?

Sim

Não

4. No que se refere à Mediação Penal, esta seria usada e aplicada de forma positiva e benéfica, trazendo inúmeras vantagens às partes envolvidas no processo?

Sim

Não

Se não, porquê? \_\_\_\_\_

5. Consequentemente, devido a esta nova competência, seria benéfico oferecer formações adicionais aos técnicos dos Julgados de Paz?

Sim

Não

6. Após a aplicação deste programa, seriam notórias as vantagens tanto na Justiça, como na reinserção do cidadão em geral?

Sim

Não

6.1. E limitações?

Sim

Não

Se sim, quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

7. Caso o programa apresente um número vantajoso de benesses, seria favorável expandi-lo aos restantes Julgados de Paz em Portugal?

Sim

Não

Se não, o que alterava? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# **Anexo VI – Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz**

### Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
				1
4	5 (16h00 às 16h45) <b><u>1.ª Sessão</u></b>	6	7	8 (16h00 às 16h45) <b><u>2.ª Sessão</u></b>
11	12 (16h00 às 16h45) <b><u>3.ª e 4.ª Sessões</u></b>	13	14	15 (16h00 às 16h45) <b><u>5.ª Sessão</u></b>
18	19 (16h00 às 16h45) <b><u>6.ª Sessão</u></b>	20	21	22 (16h00 às 16h45) <b><u>7.ª Sessão</u></b>
25	26 (16h00 às 16h45) <b><u>8.ª Sessão – Exame Final</u></b>	27	28	29

**Março 2024**

#### **Tópicos a abordar durante as sessões:**

##### **1.ª Sessão: “Introdução ao Direito: o Direito Penal”**

Nesta primeira sessão, será abordado o conceito de Direito Penal de forma generalizada. Posto isto, é um conjunto de normas jurídicas que definem quais são condutas consideradas como crime, as penas aplicáveis aos infratores e os princípios fundamentais do sistema de Justiça Criminal.

##### **2.ª Sessão: “Introdução ao Direito: o Objetivo/Função do Direito Penal”**

Desta vez, de forma sintetizada, será explicado o objetivo do Direito Penal, sendo este, proteger os bens jurídicos fundamentais da sociedade, como a vida, a liberdade, o património e a integridade física, estabelecendo regras para punir os indivíduos que violam esses direitos por meio da prática de crimes/delitos.

##### **3.ª e 4.ª Sessões: “Introdução ao Direito: Quais os Princípios do Direito Penal?”**

Os princípios a abordar nestas sessões, são: o da Anterioridade da Norma ou Princípio da Legalidade; Devido Processo Legal; Princípio da Inocência; Retroatividade da Lei mais Benéfica, Direito à Defesa, Princípio da Legalidade, Princípio da Intervenção Mínima;

Princípio da Fragmentariedade; Princípio da Culpabilidade; Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; Princípio da Insignificância; Princípio da Adequação Social; Princípio do *in dubio pro reo*; Princípio da Igualdade; Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos; Princípio da Efetividade; Princípio da Proporcionalidade e; Princípio do *ne bis in idem*).

**5.<sup>a</sup> Sessão: Crimes previstos no Código Penal Português, as respetivas Penas e, o grau de gravidade dos mesmos;**

Na presente sessão, é de extrema importância a necessidade de consulta do Código Penal Português para que sejam respostas assertivas ao tópico a abordar durante a sessão.

De igual modo, deverá ser utilizado em todas as sessões, já que, o Código Penal, é uma legislação fundamental e assim, apresenta uma regulação do comportamento (o que é considerado crime?), reafirma a justiça e responsabilização, afirma a proteção das vítimas, descreve a prevenção e dissuasão, delimita o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, faz a manutenção da Ordem Social e, intervém na reabilitação e ressocialização.

**6.<sup>a</sup> Sessão: “Introdução ao Direito: Limitações ao Direito Penal”**

Como prevalecem no Direito Penal as exigências ético-sociais pela garantia aos direitos humanos, são, de igual modo, o respeito à dignidade da pessoa humana (princípio da dignidade da pessoa humana e, humanidade das penas), à consideração ao princípio da proporcionalidade e, a ampla contraditória defesa.

Deve-se ter em conta que, por ser o mais gravoso meio de controlo social, deverá apenas ser utilizado em último caso (*ultima ratio*) e, não deverá ser utilizado para reprimir atos ilícitos irrelevantes à sociedade como um todo, mas sim, quando viola gravemente bens jurídicos protegidos por este Direito.

**7.<sup>a</sup> Sessão: A Mediação Penal e o Sistema de Mediação Penal;**

A mediação penal é uma forma alternativa de resolução de conflitos que visa facilitar a comunicação entre o autor do delito e a vítima, permitindo-lhes chegar a um acordo mútuo e reparar os danos causados pelo crime. Neste processo, um mediador imparcial auxilia as partes envolvidas a expressar suas preocupações, desejos e necessidades, e busca

encontrar uma solução aceitável para ambas as partes. O objetivo é alcançar uma forma mais pacífica e restaurativa de Justiça, em vez de depender exclusivamente do sistema judicial tradicional e punitivo. Já o Sistema de Mediação Penal ou SMP indica todos os fatores para que a mediação penal se realize.

### **8.<sup>a</sup> Sessão: Exame Final.**

Ao contrário das sessões anteriores esta apresenta uma particularidade, já que há a realização de um exame onde estão postas em causa todas as aulas lecionadas até ao momento.

O principal objetivo do mesmo é, entender o grau de conhecimento teórico adquirido pelos técnicos, fazendo com que na prática possam exercer as suas funções de forma concisa e, prestar auxílio de um modo mais preciso.

# **Anexo VII – Exame Final da Formação aos Técnicos dos Julgados de Paz**

**Nome:**

**Data:**

**Instruções:** Este exame é individual. Leia atentamente todas as questões antes de responder. A interpretação também faz parte do exame. Este, possui apenas questões dissertativas e, cada questão tem cotação de 4,0 valores, somando ao todo, 20 pontos. Responda de forma completa, com clareza e objetividade.

1. O que é o Direito Penal? Qual o seu objetivo principal?
  2. Enumere 3 (três) princípios do Direito Penal. Desenvolva a sua resposta.
  3. O que entende por Sistema de Mediação Penal (SMP)?
  4. A mediação penal é uma forma alternativa de resolução de litígios e, conseqüentemente, apresenta inúmeras vantagens. Enumere-as justificando a sua resposta.
  5. Quais limitações são expostas pelo Direito Penal?
- 

**Respostas:**

1. O Direito Penal é um conjunto de normas jurídicas que definem quais são condutas consideradas como crime, as penas aplicáveis aos infratores e os princípios fundamentais do sistema de Justiça Criminal.  
O principal objetivo do Direito Penal é, generalizando, proteger os bens jurídicos fundamentais da sociedade, como a vida, a liberdade, o patrimônio e a integridade física, estabelecendo as penas e sanções aplicáveis a essas ações, e determinando o processo pelo qual indivíduos acusados de cometer crimes são julgados e responsabilizados.
2. O Princípio da Legalidade desempenha um papel crucial no sistema jurídico, protegendo os direitos e garantias individuais dos cidadãos, prevenindo

arbitrariedades por parte do Estado e mantendo a certeza jurídica no campo do direito penal. Já o Princípio da Igualdade no Direito Penal busca garantir que a aplicação das leis seja justa, imparcial e livre de discriminação, promovendo assim a confiança na justiça e a proteção dos direitos individuais. Por fim, o Princípio da Proporcionalidade busca equilibrar o direito da sociedade de se proteger contra crimes e a dignidade e os direitos dos infratores.

3. O Sistema de Mediação Penal ou SMP tem competência para mediar conflitos resultantes da prática de determinados crimes e, indica todos os fatores para que a mediação penal se concretize, sendo estes: a existência de um processo-crime; estejam em causa crimes que dependam de acusação particular ou queixa; estejam em causa crimes contra as pessoas ou contra o património, puníveis com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa; não estejam em causa crimes contra a liberdade ou contra autodeterminação sexual; o ofendido tenha idade igual ou superior a 16 anos e; a forma de processo em causa não seja o processo sumário ou sumaríssimo.
  
4. A mediação penal é uma forma alternativa de resolução de conflitos que visa facilitar a comunicação entre o autor do delito e a vítima, permitindo-lhes chegar a um acordo mútuo e reparar os danos causados pelo crime. As partes envolvidas também têm um papel ativo no processo, permitindo a oportunidade de expressarem as suas preocupações, necessidades e perspetivas. A confidencialidade também é uma vantagem das mediações penais. Não só, poderá ser menos traumática para a vítima, pois evita a exposição a um ambiente judicial formal, onde testemunhar poderá ser angustiante. Outros aspetos positivos deste tipo de mediação são: a celeridade e, o custo efetivo.
  
5. Como o Direito Penal tem em causa principalmente as exigências ético-sociais pela garantia aos direitos humanos, ou seja, o respeito à dignidade da pessoa humana (princípio da dignidade da pessoa humana e, humanidade das penas), à consideração ao princípio da proporcionalidade e, da ampla defesa e do contraditório.

Deve-se ter em conta que, por ser o mais gravoso meio de controlo social, deverá apenas ser utilizado em último caso (*ultima ratio*) e, não deverá ser utilizado para reprimir atos ilícitos irrelevantes à sociedade como um todo, mas sim, quando viola gravemente bens jurídicos.

---

### Cotações

1.	2.	3.	4.	5.
5 v.	5 v.	5 v.	5 v.	5 v.

### <sup>15</sup>Critérios de Avaliação

---

<sup>15</sup> Perante a correção do exame, os critérios de avaliação postos em causa, serão, generalizando: a exposição correta ou, incorreta dos argumentos solicitados a apresentar; a utilização de forma globalmente adequada e correta, da terminologia do Direito ou, utilização da terminologia específica da área, com imprecisões; por fim, a apresentação de um discurso articulado ou, apresentação de um discurso podendo apresentar falhas que comprometem parcialmente a sua clareza.

# **Anexo VIII – Questionário**

## **Final**

## **Questionário**

### **Programa de Intervenção a desenvolver nos Julgados de Paz – “Implementação da Vertente Criminal nos Julgados de Paz em Portugal”**

Este inquérito por questionário foi elaborado no âmbito do Projeto de Graduação da Licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Lília Anastásia de Sá Ferreira e, tem como objetivo principal, expandir as competências em razão da matéria dos Julgados de Paz.

Vale informar que a participação dos inquiridos no preenchimento do referido questionário é de carácter voluntário, anónimo e confidencial, portanto, para garantir o anonimato, não deverá escrever o seu nome em nenhum local da folha.

Assim, caso queira participar, deverá assinar o “Consentimento Informado” em destaque abaixo.

Caso tenha dúvidas, todas serão esclarecidas antes de iniciar o preenchimento do questionário.

Por favor, leia com atenção todas as questões e responda com sinceridade,

### **Consentimento Informado**

Declaro ter lido todas as instruções para o preenchimento deste questionário e ter compreendido todas as informações dadas, aceitando participar, voluntariamente, no mesmo após me ter sido garantido anonimato e confidencialidade.

Como forma de afirmar a minha aceitação em participar no questionário aqui apresentado, coloco uma cruz no quadrado apresentado abaixo.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Para outras informações acerca do programa de intervenção, basta contactar pelo endereço eletrónico a autora: [41313@ufp.edu.pt](mailto:41313@ufp.edu.pt)

Oficial de Justiça

Juiz

Tribunal Judicial

Julgado de Paz

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1. A implementação deste Programa de Intervenção auxiliou, assim como previsto, na celeridade da Justiça em Portugal?

Sim

Não

2. Da mesma maneira, houve o descongestionamento dos Tribunais Judiciais? Quanto menos, dos Tribunais indicados para a resposta tanto do primeiro, como deste questionário.

Sim

Não

3. Pelo apresentado através das estatísticas, a taxa de processos findos por mediação penal foi, de certo modo, positiva e benéfica?

Sim

Não

Se não, porquê? \_\_\_\_\_

---

4. No seu ponto de vista, a implementação deste programa, favoreceu a reinserção do indivíduo em sociedade?

Sim

Não

5. A formação proporcionada aos técnicos dos Julgados de Paz, foi útil e proveitosa para com a nova competência destes tribunais? (Apenas a responder por Técnicos e Juizes dos Julgados de Paz)

Sim

Não

6. Os objetivos delimitados e definidos desde o início da implementação deste programa, foram alcançados?

Sim

Não

Se não, quais as limitações? \_\_\_\_\_

---

7. Recomendaria o programa a seguir em frente e, ser aplicado aos restantes Julgados de Paz em Portugal?

Sim

Não

Se não, porque? \_\_\_\_\_

---

# **Anexo IX – Questionário**

## **Final aos Cidadãos**

**Questionário: “Julgados de Paz - A visão dos cidadãos em relação à prestação de serviços”**

Este inquérito por questionário foi elaborado no âmbito do Projeto de Graduação da Licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Lília Anastásia de Sá Ferreira e, tem como objetivo principal, entender e analisar a visão dos cidadãos perante os serviços prestados pelos Julgados de Paz.

Vale informar que a participação dos inquiridos no preenchimento do referido questionário é de carácter voluntário, anónimo e confidencial, portanto, para garantir o anonimato, não deverá escrever o seu nome em nenhum local da folha.

Assim, caso queira participar, deverá assinar o “Consentimento Informado” em destaque abaixo.

Caso tenha dúvidas, todas serão esclarecidas antes de iniciar o preenchimento do questionário.

Por favor, leia com atenção todas as questões e responda com sinceridade,

Obrigada pela colaboração!

**Consentimento Informado**

Declaro ter lido todas as instruções para o preenchimento deste questionário e ter compreendido todas as informações dadas, aceitando participar, voluntariamente, no mesmo após me ter sido garantido anonimato e confidencialidade.

Como forma de afirmar a minha aceitação em participar no questionário aqui apresentado, coloco uma cruz no quadrado apresentado abaixo.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Para outras informações acerca do programa de intervenção, basta contactar pelo endereço eletrónico a autora: [41313@ufp.edu.pt](mailto:41313@ufp.edu.pt)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Julgado de Paz: \_\_\_\_\_

1. No seu ponto de vista, como considera o tempo de resolução dos processos neste Julgado de Paz?

Muito lento

Lento

Médio

Rápido

Muito rápido

2. As sessões de mediação e as audiências de julgamento começam sempre às horas marcadas?

Sim

Não

3. Conhece, em média, qual é a duração das sessões de mediação neste Julgado de Paz?

Entre 30 minutos e 1 hora

Entre 1 hora e 2 horas

- 3.1. E as sessões de mediação penal?

Entre 30 minutos e 1 hora

Entre 1 hora e 2 horas

4. No que toca ao desenrolar da sessão de mediação, sente-se:

Insatisfeito

Satisfeito

Muito satisfeito

- 4.1. E nas audiências de julgamento?

Insatisfeito

Satisfeito

Muito satisfeito

5. Tendo em conta a sua experiência, o quanto achou importante o alargamento da competência em razão da matéria?

Pouco importante

Importante

Muito importante

6. Sabe qual foi o desfecho da maioria dos processos neste Julgado de Paz?

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

7. Qual a sua opinião devido à infraestrutura do Julgado de Paz?

Insatisfeito

Satisfeito

Muito satisfeito

Se pudesse fazer alguma alteração, o que seria? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8. De maneira geral, encontra-se satisfeito com os serviços prestados?

Sim

Não

Se a resposta for “não”, explique o porquê: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_